

MIND THE GAP!

**MELHORAR A INTERVENÇÃO
NO DOMÍNIO DA VIOLÊNCIA
CONTRA MULHERES IDOSAS
EM RELAÇÕES DE INTIMIDADE**

**As respostas da polícia e do sistema
judicial com base numa análise
de processos do Ministério Público**

Heloísa Perista e Alexandra Silva

Co-financiado pela Comissão Europeia no âmbito do Programa Daphne III da DG Justiça, Liberdade e Segurança. Coordenado pela Zoom – Society for Prospective Developments.



Esta publicação reflete apenas as opiniões das autoras; a Comissão Europeia não pode ser responsabilizada pelo seu conteúdo ou pelo uso que possa ser feito das informações contidas nesta publicação.

Lisboa, Fevereiro de 2013

**Mind the Gap! Melhorar a intervenção no domínio da violência
contra mulheres idosas em relações de intimidade
Heloísa Perista, Alexandra Silva**

CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social

Rua Rodrigues Sampaio, N.º 31, S/L Dta
1150-278 Lisboa

www.cesis.org

www.facebook.com/cesis.org



Agradecimentos

A equipa de investigação agradece à Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, nomeadamente a Francisca Van Dunem, Elisabete Matos, Maria Fernanda Alves, Maria Paula Figueiredo, Isabel Francisco e Eduardo Pereira, bem como a todas as pessoas que nos acompanharam nos respetivos serviços, pela facilitação do acesso a processos de violência doméstica contra mulheres idosas e por todo o interesse e disponibilidade manifestados ao longo de cerca de cinco anos de investigação nossa sobre a violência contra mulheres idosas em relações de intimidade.

Queremos, ainda, deixar uma palavra de alento às mulheres idosas vítimas de violência em relações de intimidade – têm o direito de viver livres de violência! E cumpre-nos a nós, todas e todos, contribuir para o garante da efetivação desse direito e do respeito pela dignidade que lhes assiste.



Índice

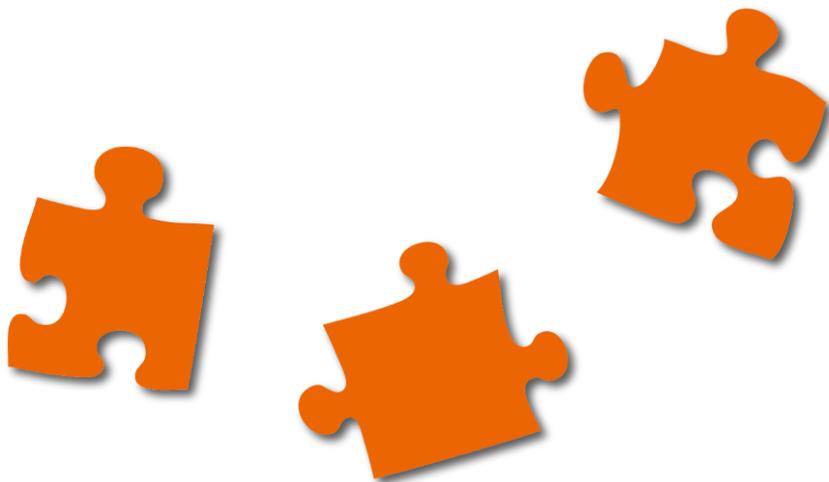
Agradecimentos	3
1. O Projeto Mind the Gap! Melhorar a intervenção no domínio da violência contra mulheres idosas em relações de intimidade	9
2. O enquadramento legal e político da violência doméstica em Portugal	12
3. Um retrato em números sobre a violência doméstica em Portugal	21
4. Análise compreensiva da informação – abordagem quantitativa e qualitativa	24
4.1. Amostra e recolha de dados	24
4.2. Resultados com base numa abordagem quantitativa	25
4.2.1 As vítimas	26
4.2.2 Os suspeitos / agressores	31
4.2.3 Caracterização das ocorrências	38
4.2.4 Resposta do sistema de justiça penal	52
4.3. Contando as estórias – Resultados com base numa abordagem qualitativa	70
5. Conclusões e recomendações	80
6. Referências bibliográficas	83

Índice de quadros e gráficos

Gráfico 1 - Apresentação esquemática dos procedimentos judiciais	17
Gráfico 2 - Vítimas / pessoas lesadas em casos de violência doméstica ou tipologias de crime similares, 2005-2011 (N)	22
Gráfico 3 - Pessoas condenadas por violência doméstica ou tipologias de crime similares, 2000-2010 (N).....	23
Quadro 1: Nº de processos de acordo com os serviços do Ministério Público onde os processos foram recolhidos	25
Quadro 2: Idade das vítimas no momento da última ocorrência denunciada	26
Quadro 3: Estatuto de prestação de cuidados da vítima no momento da última ocorrência denunciada.....	27
Quadro 4: Estado de saúde da vítima no momento da última ocorrência denunciada	27
Quadro 5: Estatuto económico da vítima no momento da última ocorrência denunciada	28
Quadro 6: Relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada	28
Quadro 7: Duração do relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada (N=51)	30
Quadro 8: Vítimas que recebiam algum tipo de apoio de serviços de VD, de serviços sociais ou de apoio às pessoas idosas ou apoio médico continuado no momento da última ocorrência denunciada.....	31
Quadro 9: Idade dos suspeitos / agressores no momento da primeira e da última ocorrência denunciada.....	32
Quadro 10: Estatuto de prestação de cuidados do suspeito no momento da última ocorrência denunciada.....	33
Quadro 11: Estado de saúde do suspeito /agressor no momento da última ocorrência denunciada	34
Quadro 12: Estatuto económico do suspeito /agressor no momento da última ocorrência denunciada.....	35
Quadro 13: Historial de comportamento violento desencadeado pelos suspeitos / agressores.....	36

Quadro 14: Número de ocorrências de violência em relações de intimidade entre o suspeito / agressor e a vítima registadas no processo analisado ..	38
Quadro 15: Número de ocorrências de violência mútua em relações de intimidade ou de violência em relações de intimidade perpetrada pela vítima	39
Quadro 16: Número de operações policiais relacionadas com violência em relações de intimidade documentadas no processo	39
Gráfico 4: Número de queixas sobre violência em relações de intimidade / VD, por mês, na nossa amostra e em Portugal (nacional), 2008 (%).....	41
Quadro 17: Tipo de violência contra a vítima denunciada na última ocorrência (N=76).....	41
Quadro 18: Tipo de violência contra a vítima denunciada em todas as ocorrências documentadas (N=24)	42
Quadro 19: Intoxicação alcoólica por parte dos suspeitos / agressores e das vítimas na última ocorrência violenta	45
Quadro 20: Consequências físicas da última ocorrência violenta de acordo com a descrição nos relatórios policiais	45
Quadro 21: Risco elevado de ocorrências de violência grave ou mortal em relações de intimidade (ocorrências anteriores e actuais de violência na relação).....	46
Quadro 22: Testemunha ocular da última ocorrência violenta (N)	48
Quadro 23: Local da última ocorrência violenta	49
Quadro 24: Pessoa que fez o primeiro contacto com a polícia na última ocorrência violenta	50
Quadro 25: Pessoa ou instituição que tinha conhecimento da situação de violência na relação de intimidade (N=37)	51
Quadro 26: Respostas imediatas da polícia	53
Quadro 27: Documentação fotográfica	54
Quadro 28: Interrogatório policial nas 24 horas após a queixa	55
Quadro 29: Referenciação dos processos por parte da polícia	56
Quadro 30: Postura da vítima relativamente a procedimento criminal contra o suspeito / agressor	57

Quadro 31: Indicadores do pouco ou nenhum apoio da vítima a procedimento criminal contra o suspeito / agressor (N=56)	58
Quadro 32: A polícia interrogou pessoas durante as investigações (excluindo as entrevistas feitas nas 24 horas seguintes à queixa)	59
Quadro 33: Agentes das autoridades de aplicação da lei que interrogaram a vítima	61
Quadro 34: Exames e /ou outros procedimentos incluídos nas investigações	62
Quadro 35: Meios de prova durante o processo de inquérito	62
Quadro 36: Testemunhas que prestaram depoimento na audiência em tribunal (N processos e casais)	66



1. O Projeto Mind the Gap! Melhorar a intervenção no domínio da violência contra mulheres idosas em relações de intimidade

O projeto Mind the Gap! tem como objetivo reforçar as competências das forças de segurança e das organizações de apoio social para o combate à violência contra mulheres idosas em relações de intimidade, e ao mesmo tempo sensibilizar o público em geral para o tema e para o apoio às vítimas.

Os resultados da nossa investigação anterior (IPVoW¹) mostram que apenas uma pequena minoria das mulheres idosas vítimas procura ajuda; é evidente que estas têm um menor conhecimento dos sistemas de apoio existentes e estão menos preparadas para aceder a esses apoios do que as mulheres mais jovens. Ficou também patente que as forças de segurança e os serviços de apoio social, assim como o público em geral, têm, na generalidade, pouco conhecimento sobre a complexidade do tema.

Muitos/as profissionais das forças de segurança e dos serviços de apoio social reconhecem que existe uma grave falta de informação sobre o modo como lidar com estes casos, que as suas atuais opções são limitadas e que os exemplos de boas práticas não estão amplamente difundidos. Adicionalmente e com frequência, os casos de violência contra mulheres idosas em relações de intimidade não podem ser resolvidos a contento das partes envolvidas.

¹ IPVoW – Intimate Partner Violence against older Women foi um projeto de investigação desenvolvido pelas mesmas entidades parceiras. Informação sobre o projeto e os respetivos relatórios está disponível em www.ipvow.org.

O nosso projeto centra-se explicitamente no desenvolvimento das competências das forças de segurança e dos serviços de apoio social para lidarem com estes assuntos.

Para um melhor entendimento do modo como as forças de segurança e outras autoridades de aplicação da lei lidam atualmente com casos de violência contra mulheres idosas em relações de intimidade, a nossa investigação incluiu uma análise quantitativa e qualitativa de processos do Ministério Público, reforçada por *workshops* nacionais e pela consulta a pessoas peritas e a profissionais. Esta investigação produziu os seguintes resultados:

- uma melhor perceção sobre as intervenções factuais e sobre o apoio prestado por agentes de aplicação da lei;
- uma maior sensibilização das forças de segurança e dos serviços de apoio social sobre as mulheres idosas enquanto vítimas de violência em relações de intimidade;
- encorajamento das organizações para combater o problema e a melhorar o auxílio a este subgrupo de vítimas;
- contributo para o reforço das competências das forças de segurança e dos serviços de apoio social para que possam responder e intervir com sucesso nestes casos.

Este projeto é coordenado pela "Zoom - Society for Prospective Developments", sendo desenvolvido em parceria entre sete entidades parceiras em seis países europeus.

As seguintes organizações e pessoas participaram no estudo:

- Áustria – IKF (Institute of Conflict Research), Viena: Birgitt Haller e Helga Amesberger
- Alemanha - Zoom - Society for Prospective Developments e.V., Goettingen: Barbara Nägele, Nils Pagels e Sandra Kotlenga
- Alemanha - German Police University (DHPol), Muenster: Thomas Goergen, Anabel Taefi, Sabine Nowak e Benjamin Kraus

- > Grã-Bretanha - University of East Anglia (UEA), Norwich: Bridget Penhale e William Goreham
- > Hungria - Academy of Science, Budapest: Olga Tóth e Júlia Galántai
- > Polónia - University of Bialystok: Malgorzata Halicka, Jerzy Halicky, Emilia Kramkowska e Anna Szafranek
- > Portugal – CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, Lisboa: Heloísa Perista e Alexandra Silva.

2. O enquadramento legal e político da violência doméstica em Portugal

Em 1982, o Código Penal português refere-se pela primeira vez à criminalização dos maus-tratos entre cônjuges num artigo independente (153.º). Mais tarde, foi atribuída uma natureza semi-pública ao crime, consolidada no artigo 152.º, que também inclui os maus-tratos psicológicos, alargando-os a pessoas equivalentes aos cônjuges. Em 2000, o crime de maus-tratos assumiu a natureza de crime público (Lei 7/2000 de 27 de Maio). Na prática, esta alteração significa que qualquer pessoa (e não apenas a vítima) que tenha conhecimento do crime pode apresentar queixa-crime às forças de segurança; significa também que a queixa não pode ser retirada pela vítima e que a investigação criminal tem de continuar.

Na realidade, no artigo 152.º do Código Penal, a violência doméstica é um crime tipificado (desde 2007), punível com 1 a 5 anos de prisão. O crime consiste em "de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge ou ex-cônjuge, a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite". Mas, como referido por Hagemann, "a definição legal de violência doméstica não se baseia no género e tende a definir os actos danosos entre familiares de um modo muito generalista, em particular utilizando um enquadramento que inclui também a violência contra crianças e a violência contra pessoas idosas" (2009: 20).

No entanto, Portugal é um dos "estados membros que prossegue uma política de acusação agressiva, não concedendo à vítima o direito de retirar a queixa, (...), fazendo a ligação entre as medidas de protecção e o processo criminal e podendo impô-las não apenas a pedido da vítima mas também quando são consideradas de interesse público, e mesmo que contra a vontade explícita da vítima" (Hagemann, 2009: 18).

Por outro lado, no que diz respeito à protecção, começaram a surgir, nos anos 90, serviços de apoio e organizações orientadas para a protecção às vítimas de violência doméstica, impulsionadas pela Lei n.º 61/91 de 13 de Agosto que tem como objectivo providenciar protecção adequada às mulheres vítimas de violência, através da criação de uma linha de apoio, secções junto dos órgãos de polícia criminal para assistência às vítimas, um regime de incentivo à criação de associações de mulheres com fins de defesa e protecção das vítimas e a garantia do apoio estatal para a criação de casas de abrigo. A Lei n.º 107/99 de 3 de Agosto estabelece a criação de uma rede pública de casas de abrigo e centros de atendimento às mulheres vítimas de violência através da prestação de serviços gratuitos.

Mais recentemente, entrou em vigor a Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro, estabelecendo de um modo detalhado o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas. Esta legislação específica à violência doméstica centra-se nas medidas de protecção das vítimas relativamente a outros actos de violência, não se dirigindo à criminalização ou castigo, mas introduzindo ferramentas e procedimentos com o objectivo de preservar a segurança das vítimas; procura fornecer meios de acção mais adequados através da unificação da anterior legislação (por exemplo, a Lei n.º 107/99).



Ao nível político, desde 1999, Portugal teve quatro Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica; o primeiro plano foi decretado em 1999, o segundo de 2003 a 2006, o terceiro de 2007 a 2010 e o quarto está em vigor presentemente, cobrindo o período entre 2011 e 2013². Não é por isso surpreendente que o conceito de violência doméstica tenha sido (re)definido ao longo das últimas décadas. Em relação ao IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (IV PNCVD), o conceito adquire nos dias de hoje, e em termos políticos, uma dimensão sociocultural que ultrapassa o que está estipulado na lei (embora se baseie na própria lei):

o conceito de violência doméstica abrange todos os actos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra pessoas, independentemente do sexo e da idade, cuja vitimação ocorra em consonância com o conteúdo do artigo 152.º do Código Penal. Importa salientar que este conceito foi alargado a ex-cônjuges e a pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação. [...] Para além de uma perspectiva criminal na definição e abordagem da violência doméstica, tem-se igualmente em conta as dinâmicas socioculturais e valores civilizacionais que têm sustentado os desequilíbrios e desigualdades de género (IV PNCVD, 2011-2013: 5766).

Da ocorrência até ao seu desfecho criminal: visão geral dos procedimentos judiciais

Sendo um crime público, alguém que tenha conhecimento de uma ocorrência de violência doméstica pode denunciá-la à polícia ou ao Ministério Público. A polícia preenche um 'Auto de Notícia Padrão'. Este auto de notícia padrão entrou em vigor em Janeiro de 2006 e

² <http://sgdatabse.unwomen.org/countryInd.action?countryId=1053>.

é, desde aí, utilizado pelas forças de segurança; inclui a caracterização do/a queixoso/a, da vítima, do/a agressor/a e do contexto da agressão, permitindo distinguir o(s) tipo(s) de violência em causa, o tipo de vitimização e levar a cabo uma avaliação do risco e perigo de cada situação. Paralelamente, pode realizar-se uma avaliação de risco mas, na prática, essa avaliação é feita apenas ocasionalmente; para isso é também utilizado pelas forças policiais um formulário padrão.

A polícia tem a obrigação de enviar a queixa ao Ministério Público. O Ministério Público abre então uma investigação formal; com frequência, o Ministério Público delega competências na polícia para que avance com a investigação, por vezes dando orientações e prazos claros. Frequentemente, isto implica um interrogatório adicional à vítima, às testemunhas e ao/à suspeito/a, por esta ordem. É também obrigatório, após o interrogatório ao/à suspeito/a e à sua constituição como arguido/a, submetê-lo/a a Termo de Identidade e Residência, que é uma medida de coacção necessária para a continuação do inquérito (e a única medida que pode ser imposta pelo Ministério Público sem necessidade da concordância de um/a juiz/a). O Ministério Público pode também decidir se o inquérito deve ter carácter de urgência e, ao fazê-lo, as investigações, designadamente o interrogatório à vítima, têm de ocorrer nas primeiras 48 horas.

O Ministério Público pode determinar o envolvimento da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, requerendo um relatório social do/a agressor/a; esta é uma prática obrigatória no caso de requerimento de uma medida de proibição de contactos ou de afastamento do agressor ou da suspensão provisória do processo.

Quando a polícia dá a investigação por concluída, todo o material segue para o Ministério Público. Por vezes, o Ministério Público decide interrogar novamente a vítima



ou o/a agressor/a ou a testemunha. Depois disso, o Ministério Público ou arquiva o processo devido a falta de provas; ou promove a suspensão provisória do processo (que tem de ser confirmada por um/a juiz/a); ou acusa o/a agressor/a / arguido/a (e nesse caso, o processo prossegue em tribunal com um/a juiz/a). Quando o/a agressor/a é acusado/a, e antes do processo ser transferido para um/a juiz/a, ou se o processo é encerrado pelo Ministério Público sem acusação (isto é, ainda sob a tutela do Ministério Público), existe a possibilidade, por um período de 20 dias, de reabertura do processo, se for requerida por: i) a pessoa acusada, por forma a contestar a acusação feita (preenchendo um requerimento explicando as razões e fornecendo (novas) provas); ii) o/a assistente (i.e. a vítima) relativamente aos factos pelos quais o Ministério Público (MP) não tiver deduzido acusação; esta é a chamada fase de instrução.

A suspensão provisória do processo é uma medida legal que pode ser aplicada durante a fase de investigação do processo (quando o processo ainda está sob a tutela do MP), quando há indícios de que ocorreu um crime de violência doméstica. É uma medida que depende de um pedido feito pela vítima, aceite pelo Ministério Público e com o acordo do/a agressor/a (no entanto, detectámos alguns processos em que esta medida foi proposta pelo Ministério Público à vítima e depois ao/a agressor/a).

Depois de decorrerem as fases acima descritas, e se o Ministério Público prossegue com a acusação, o processo é enviado para o tribunal onde um/a juiz/a procederá à(s) audiência(s) e proferirá uma sentença que pode ser uma sentença de absolvição, uma pena de prisão ou uma pena suspensa.

Gráfico 1 - Apresentação esquemática dos procedimentos judiciais



Existem diferentes tipos de medidas cautelares em vigor em Portugal, nomeadamente: ordens de despejo (retirando o/a agressor/a da residência por um período de tempo determinado, ou permanentemente), ordens de afastamento (colocando outras limitações às acções do/a agressor/a como impedindo-o de aceder a áreas específicas ou proibindo o uso da violência); e ordens de

interdição de contacto (ordem específica para que o/a agressor/a não contacte nem assedie a vítima).

As medidas de protecção das vítimas podem incluir: a proibição do/a agressor/a de ter contacto com a vítima; o afastamento do/a agressor/a da residência ou do local de trabalho da vítima, o que deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância (pulseira electrónica); a proibição de uso e porte de armas (de 6 meses a 5 anos); e a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. O/a agressor/a pode também ser inibido/a do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela (de 1 a 10 anos).

Ao abrigo da revisão do Código Penal, a morte do cônjuge, ex-cônjuge, pessoa do mesmo sexo ou de sexo diferente com que o/a agressor/a mantém ou tenha mantido uma relação análoga à de cônjuge, mesmo que sem coabitação, ou contra o/a progenitor/a de um descendente comum em primeiro grau, é considerado como homicídio punível com 10 a 25 anos de prisão.

No que diz respeito à suspensão provisória de um processo, a lei determina que tal medida é possível em situações de violência doméstica em casos onde não existe prévia condenação ou aplicação da suspensão provisória do processo por crime de natureza idêntica. Neste caso, a acusação pode decidir suspender provisoriamente o processo, mediante o pedido explícito e voluntário da vítima, com a concordância do/a juiz/a e do/a agressor/a, quando várias condições são satisfeitas, tais como: ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza (inexistência de antecedentes criminais); ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; ausência de um grau de culpa elevado. Em casos de violência doméstica, o período máximo de suspensão é de 5 anos.

As injunções podem ser aplicadas separada ou cumulativamente e 'seleccionadas' da seguinte lista: a) indemnizar a vítima; b) dar à vítima satisfação moral adequada (por vezes é também incluído

um pedido de desculpas do/a agressor/a à vítima); c) entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efectuar prestação de serviço de interesse público; d) residir em determinado lugar; e) frequentar certos programas ou actividades (designadamente programas para agressores/as ou de reabilitação de alcoolismo); f) não exercer determinadas profissões; g) não frequentar certos meios ou lugares; h) não residir em certos lugares ou regiões; i) não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas; j) não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões; l) não ter em seu poder determinados objectos capazes de facilitar a prática de outro crime; m) qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso.

Se, durante o prazo de suspensão do processo, o/a agressor/a não cumprir as injunções, a suspensão cessa e o Ministério Público prossegue com a acusação, fazendo o processo seguir para tribunal. Mas se o/a agressor/a cumprir as injunções, o Ministério Público arquiva o processo, não ficando registado no registo criminal do/a agressor/a.



Por vezes, o crime é classificado pelo Ministério Público como uma ofensa à integridade física (artigo 143.º do Código Penal). Este crime não é de natureza pública e por essa razão a queixa pode ser retirada; este crime é punível com uma pena de prisão até 3 anos.

Muito importante é que a Lei n.º 112/2009, no seu artigo 20.º, estabelece que o contacto entre vítimas e agressores/as, nomeadamente nos edifícios dos tribunais, deve ser evitado e que às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado o direito a beneficiarem, por decisão judicial, de condições de depoimento, por qualquer meio compatível, que as protejam dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública. O/a juiz/a ou, durante a fase de inquérito, o Ministério

Público, pode determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e protecção por tele-assistência. Novamente, no seu artigo 32.º, a Lei permite à vítima que preste os depoimentos e declarações, quando impliquem a presença do/a arguido/a, através de videoconferência ou de teleconferência, se o tribunal, designadamente a requerimento da vítima, o entender como necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos.

A Lei acima referida (n.º 112/2009) estipula a possibilidade de detenção do/a agressor/a pela polícia mesmo que fora de flagrante delito sempre que: i) haja perigo de continuação da actividade criminosa ou tal se mostre imprescindível à protecção da vítima; e ii) não seja possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

Existe no entanto uma obrigação legal que requer que as forças de segurança notifiquem as vítimas, agressores/as e outras testemunhas que sejam familiares, de que podem recusar-se a prestar depoimento. Na maioria dos casos de violência doméstica, o principal meio de prova é testemunhal; assim, se a vítima decide não prestar depoimento, o desfecho mais provável será o arquivamento do processo devido a falta de provas.



3. Um retrato em números sobre a violência doméstica em Portugal

De acordo com o Eurobarómetro Especial da CE, a consciência relativamente à violência doméstica em Portugal é muito elevada - 99% das pessoas portuguesas inquiridas já ouviram falar sobre violência doméstica. 86% das que estão familiarizadas com o termo pensam que a violência doméstica é comum em Portugal. Na realidade, 21% conhecem uma mulher no seu círculo de familiares ou de pessoas amigas que já foi vítima de violência doméstica; e 18% conhecem alguém que submeteu uma mulher a uma qualquer forma de violência doméstica (CE, 2010a).

Estes números são bastante perturbadores, refletindo uma sociedade onde a violência doméstica é um fenómeno observado frequentemente. Na realidade, de acordo com o estudo de prevalência de Lisboa *et al* (2010), 38% das mulheres em Portugal são afectadas por violência psicológica (44,5%), formas múltiplas de violência (35,7%), violência sexual (10,9%) e violência física (8,9%). Mais ainda, 46% das mulheres vítimas de violência doméstica 'não fazem nada/ficam em silêncio' e apenas 11% recorrem a um serviço de saúde ou às forças de segurança (Lisboa *et al*, 2010).

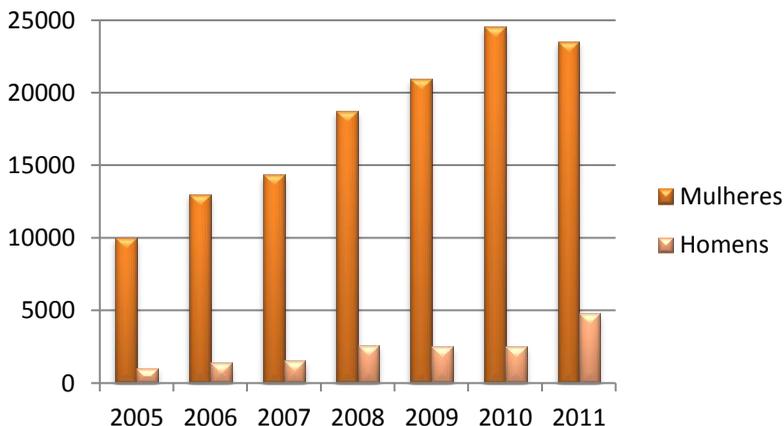
Observando os dados das duas forças de segurança (Polícia de Segurança Pública - PSP e Guarda Nacional Republicana - GNR), entre 2000 e 2007 a violência em relações de intimidade representa 4 em cada 5 queixas feitas às forças de segurança em Portugal; os suspeitos do sexo masculino são nove vezes mais do que as suspeitas do sexo feminino (DGAI, 2010: 10).



Em 2010 houve registo de 28.974 ocorrências de violência doméstica (DGAI, 2011a) e os dados do 1º semestre de 2011 revelam uma média de 2.418 queixas por mês, o que corresponde a 80 queixas por dia e a três queixas por hora; destas queixas, a grande maioria das vítimas são mulheres (85%) com uma idade média de 40 anos; a violência física está presente em 73% dos casos e a violência psicológica em 78% (DGAI, 2011b).

Considerando os dados publicados pelo Ministério da Justiça entre 2005 e 2011, torna-se evidente que o número de casos relacionados com a tipologia do crime de violência doméstica aumentou, sendo as mulheres a maioria das vítimas / pessoas lesadas.

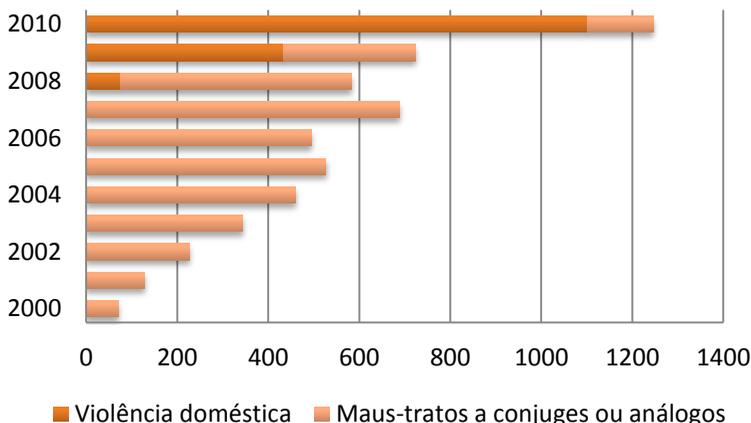
Gráfico 2 - Vítimas / pessoas lesadas em casos de violência doméstica ou tipologias de crime similares, 2005-2011 (N)



Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça. Retirado de: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634730631459687500; Cálculos próprios

No entanto, entre 2000 e 2010, o número de pessoas condenadas pelo crime de violência doméstica ou por crime similar variou entre as 71 e as 1.246.

Gráfico 3 - Pessoas condenadas por violência doméstica ou tipologias de crime similares, 2000-2010 (N)



Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça. Retirado de: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634730631459687500; Cálculos próprios

Assim, se existe a tendência para um aumento no número de pessoas condenadas pelos tribunais devido a crimes de violência doméstica em Portugal, a relação entre esse número e o número de vítimas de crimes de violência doméstica está (ainda) longe de ter uma correspondência.

Deve também ser mencionado que os dados recolhidos e apresentados nas estatísticas oficiais não estão desagregados por idade. Nesse sentido, a nossa própria investigação traz um importante contributo em relação aos casos de mulheres idosas como vítimas de violência doméstica.

4. Análise compreensiva da informação – abordagem quantitativa e qualitativa

4.1. Amostra e recolha de dados

Na base de dados portuguesa estão inseridos 76 processos. Contudo, esses 76 processos correspondem a 59 casais³. A origem institucional dos processos foi a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa que nos facultou acesso aos processos do Ministério Público. O distrito judicial de Lisboa inclui 40 Comarcas; os processos analisados têm origem na Comarca de Cascais, no Círculo Judicial de Angra do Heroísmo / Açores (Comarcas de Angra do Heroísmo, Vila Praia da Vitória e Horta), Comarca da Grande Lisboa Noroeste (GLN) e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (DIAP Lisboa).

A maioria dos processos foi recolhida nos Serviços do Ministério Público da Comarca da Grande Lisboa Noroeste (GLN) (53%); quanto aos restantes: Comarca de Cascais (21%), Círculo Judicial de Angra do Heroísmo (16%) e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (9%). Apenas um processo veio do Tribunal da Grande Lisboa Noroeste (1%).

³ Sempre que uma pessoa contacta a polícia devido a uma ocorrência de violência doméstica, a polícia regista uma queixa e atribui um número ao processo. A polícia envia a queixa para o Ministério Público e se esse casal tem outras queixas com investigações a decorrer, a 'nova' queixa é incorporada no processo anterior. Na nossa amostra isto aconteceu relativamente a 10 casais que tinham um total de 27 processos policiais abertos; existiam três casais com quatro processos cada; um casal com três processos; e seis casais com dois processos cada.

Quadro 1: N° de processos de acordo com os serviços do Ministério Público onde os processos foram recolhidos

Serviços do Ministério Público	Nº	%
GLN	40	53
Cascais	16	21
Angra do Heroísmo / Açores (Horta: 7; Angra do Heroísmo: 4; Praia da Vitória: 1)	12	16
DIAP Lisboa	7	9
Tribunal da GLN	1	1

Dos 76 processos, 27 estão relacionados com a mesma vítima e agressor. Por outro lado, 18 destes processos não correspondem à ocorrência mais recente em termos cronológicos.

A maioria dos processos analisados deu entrada nos Serviços do Ministério Público durante 2008.

4.2. Resultados com base numa abordagem quantitativa

Deve ser feita uma observação preliminar. Como mencionado anteriormente, a amostra consiste em 76 processos, correspondendo a apenas 59 casais. No entanto, a maior parte dos dados analisados considera o número total de processos e isso terá, obviamente, impacto em alguns aspectos da análise (designadamente na caracterização das vítimas e dos suspeitos / agressores), com exceção da análise das respostas da justiça penal, começando na fase da acusação; deste modo, a caracterização das vítimas e dos suspeitos / agressores pode estar sobredimensionada mas o resultado dos processos corresponderá ao número de casais (N= 59).

4.2.1 As vítimas

Todas as vítimas eram mulheres (este era um critério básico para a seleção dos processos). 42% destas tinham idades entre os 60 e os 65 anos no momento da última ocorrência denunciada. As vítimas mais novas tinham 60 anos e as mais velhas tinham 81 anos, sendo a média de 67 anos.

Quadro 2: Idade das vítimas no momento da última ocorrência denunciada

Grupos etários	N.º	%
60 - 64	32	42
65 - 69	19	25
70 - 74	9	12
75 - 79	13	17
80 - 81	3	4

A maioria das vítimas (67%) vivia numa área urbana; 12% viviam numa área rural (não existe informação disponível para 20%). A grande maioria (88%) não tinha um percurso migratório. As nove mulheres (12% da amostra) que tinham um percurso migratório, tinham tido uma experiência migratória anterior noutro país (como França) ou vinham de Cabo Verde - apenas uma dessas tinha autorização de residência permanente em Portugal.

Existiam mais vítimas a receber cuidados do suspeito / agressor (9%) ou de outra pessoa / instituição (8%) de que a prestar cuidados ao suspeito / agressor (3%).

Quadro 3: Estatuto de prestação de cuidados da vítima no momento da última ocorrência denunciada

	Vítima presta cuidados ao suspeito / agressor		Vítima recebe cuidados do suspeito / agressor		Vítima recebe cuidados de outra(s) pessoa(s) / instituição	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	2	3	7	9	6	8
Não	56	74	56	74	44	58
Não disponível	11	14	12	16	23	30
Pouco claro	7	9	1	1	3	4

Vinte e sete por cento das vítimas tinham um problema de saúde no momento da última ocorrência denunciada: 12% sofriam de uma doença grave / crónica, 7% tinham uma deficiência física, 7% tinham um problema de saúde mental e 1% sofria de demência. Nenhuma das vítimas tinha problemas de abuso de substâncias.

Quadro 4: Estado de saúde da vítima no momento da última ocorrência denunciada

	Vítima sofre de uma doença física crónica / grave		Vítima com deficiência física		Vítima com problema de saúde mental		Vítima sofre de demência		Vítima com problemas de abuso de substâncias / dependência de álcool ou drogas	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	9	12	5	7	5	7	1	1	0	-
Não	46	60	62	82	49	64	54	71	67	88
N. d.	18	24	7	9	19	25	18	24	5	7
Pouco claro	3	4	2	3	3	4	3	4	4	5

Mais de metade (67%) das vítimas não tinha um trabalho remunerado no momento da última ocorrência denunciada e quase metade (46%) recebia uma pensão; 4% estava a receber um subsídio da segurança social e apenas três em cada 10 vítimas estavam economicamente dependentes do suspeito / agressor.

Quadro 5: Estatuto económico da vítima no momento da última ocorrência denunciada

	Vítima com trabalho remunerado/ emprego		Vítima recebe uma pensão		Vítima recebe um subsídio social		Vítima aparenta estar economicamente dependente do suspeito / agressor	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	13	17	35	46	3	4	24	32
Não	51	67	13	17	16	21	47	62
N. d.	9	12	26	34	54	71	4	5
Pouco claro	3	4	2	3	3	4	1	1

Quatro em cada cinco vítimas eram cônjuges / coabitantes com o suspeito / agressor (76%) ou coabitavam com este mantendo uma relação de intimidade (5%).

Quadro 6: Relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada

	N.º	%
Cônjuge, vivendo juntos	58	76
Relação de intimidade, coabitação	4	5
Anterior relação de intimidade	2	3
Outro	9	12
Pouco claro	3	4

No que diz respeito às nove vítimas incluídas na categoria 'outro', sete eram divorciadas / separadas / ex-parceiras em relações de intimidade que ainda partilhavam a mesma habitação com o suspeito / agressor, uma vivia com o suspeito mas apenas durante o período de férias (estava a viver no estrangeiro) e outra declarou que não vivia com o suspeito / agressor embora o MP tivesse considerado que existiam indícios de que viviam juntos. Uma das vítimas cujo relacionamento com o suspeito / agressor era pouco claro declarou que tinham mantido uma relação de intimidade vivendo juntos durante cinco anos mas que estavam separados desde há um ano; e o suspeito / agressor declarou que ainda viviam juntos. Considerando que oito eram divorciadas ou separadas mas ainda partilhavam a mesma habitação, o número de processos relacionados com uma anterior relação de intimidade totaliza 10, representando 13% da nossa amostra.

Vinte e cinco por cento das vítimas tinham intenção de se separar do suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada enquanto que 54% não tinham essa intenção; no entanto, a situação era pouco clara ou não existia informação disponível em 14% dos processos; e em 8% a vítima já estava separada do suspeito / agressor.

Em 29% dos processos existia um historial de separações ou intenção / tentativa de separação, mas em 43% nunca tinha existido qualquer tentativa nesse sentido (e em 28% não existia informação disponível, ou era pouco clara).

O relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor é, com frequência, um relacionamento de longa duração⁴ - os dados incluídos nos processos indicam que em 45% dos casos o relacionamento tem 40 ou mais anos. A duração média do

⁴ Em 25 processos (33%) não existia qualquer indicação relativamente à duração do relacionamento; excluímos esses do cálculo da percentagem e da média de duração.

relacionamento é de 32 anos, sendo o mais curto de 4 anos e o mais longo de 60 anos.

Quadro 7: Duração do relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada (N=51)

Anos	N.º	%
1 - 9	6	12
10 - 19	9	18
20 - 29	4	7
30 - 39	9	18
40 - 49	16	31
50 - 60	7	14

Em 53 processos (70%) as vítimas coabitavam apenas com o suspeito / agressor, mas 14 vítimas (18%) viviam com outras pessoas, designadamente filhos (genros) e filhas (noras) da vítima e / ou do agressor. A idade da pessoa coabitante mais nova varia entre um e 39 anos; em apenas três processos existe uma pessoa coabitante com idade inferior a 18 anos e em nove processos tem uma idade superior a 27 anos. Por outro lado, a idade da pessoa coabitante mais velha varia entre os quatro e os 91 anos, tendo a maioria (cinco processos) idades entre os 27 e os 39 anos e, em dois processos, entre os 80 e os 91 anos.

Na maioria dos processos (51 processos, i.e. 67%) não existe nenhuma outra pessoa a viver com a vítima e com o suspeito / agressor. Contudo, em 10 processos (13%), existe mais uma pessoa e em quatro processos (5%) duas ou três pessoas.

No momento da última ocorrência denunciada, a grande maioria das vítimas não estava a receber qualquer tipo de ajuda de um serviço de apoio (nem de serviços de apoio à VD, nem de serviços médicos ou de qualquer outro tipo). Na realidade, apenas 11 mulheres estavam a receber apoio médico continuado, três

estavam a receber apoio de serviços de violência doméstica (APAV e uma estava numa casa de abrigo) e duas de um centro de dia.

Quadro 8: Vítimas que recebiam algum tipo de apoio de serviços de VD, de serviços sociais ou de apoio às pessoas idosas ou apoio médico continuado no momento da última ocorrência denunciada

	Vítimas que recebiam apoio de serviço de VD		Vítimas que recebiam apoio de serviços sociais ou de apoio a pessoas idosas		Vítimas que recebiam apoio médico continuado	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	3	4	2	3	11	15
Não	59	78	30	39	19	25
N. d.	10	13	43	57	42	55
Pouco claro	4	5	1	1	4	5

Quatro das vítimas que recebiam apoio médico continuado referiram estar a ser acompanhadas por psiquiatras ou estar a ser medicadas para a depressão como resultado da violência na relação de intimidade. Quanto às restantes, duas estavam em tratamentos oncológicos; três sofriam de Parkinson, ou Alzheimer, ou distúrbio bipolar e recebiam tratamento médico para tal. Em dois processos o apoio médico não é especificado.

4.2.2 Os suspeitos / agressores

Todos os suspeitos eram homens. No instrumento para recolha de dados tínhamos duas hipóteses relativamente à idade do suspeito / agressor - uma relacionada com a idade no momento da primeira ocorrência denunciada e outra relacionada com a idade no momento da última ocorrência denunciada. Em Portugal, decidimos considerar a maioria dos processos como sendo a última

ocorrência denunciada, excepto nos casos em que foram identificados mais processos na última ocorrência (i.e., quando foram incorporados num único processo outras queixas / processos).

No momento da primeira ocorrência denunciada (N=15) emergem dois grupos etários: mais novos do que 65 anos (53%) e de 75 a 79 anos (33%), sendo a idade média de 67 anos; no entanto, metade dos suspeitos / agressores tinham 70 ou mais anos.

Por outro lado, no momento da última ocorrência denunciada, metade dos suspeitos / agressores (51%) tinha menos de 70 anos. Na realidade, a idade média dos suspeitos / agressores no momento da última ocorrência denunciada era de 67 anos. Contudo, 22% tinha mais de 75 anos (havia até um com 86 anos).

Quadro 9: Idade dos suspeitos / agressores no momento da primeira e da última ocorrência denunciada

Grupos etários	N.º	%
No momento da primeira ocorrência denunciada		
Menos de 54 anos	-	-
55-59	2	13
60 - 64	6	40
65 - 69	-	-
70 - 74	2	13
75 - 79	5	33
80 ou mais	-	-
No momento da última ocorrência denunciada		
Menos de 54 anos	1	1
55-59	12	16
60 - 64	14	18
65 - 69	12	16

70 - 74	18	24
75 - 79	13	17
80 ou mais	4	5
N. d.	3	4

Doze suspeitos / agressores tinham um percurso migratório; em apenas dois processos é mencionado o facto de terem uma autorização de residência permanente.

Quanto ao estatuto de prestação de cuidados do suspeito / agressor, este é um grupo em que existem mais suspeitos / agressores como prestadores de cuidados (9%) do que receptores de cuidados (4%). Podemos questionar-nos sobre se a situação de prestação de cuidados poderá despoletar ou agravar a violência contra mulheres numa relação.

Quadro 10: Estatuto de prestação de cuidados do suspeito no momento da última ocorrência denunciada

	Suspeito / agressor presta cuidados à vítima		Suspeito / agressor recebe cuidados da vítima		Suspeito / agressor recebe cuidados de outrem	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	7	9	3	4	2	3
Não	55	72	54	71	45	59
N. d.	12	16	13	17	25	33
Pouco claro	2	3	6	8	4	5

Na nossa amostra, a grande maioria dos suspeitos / agressores não tinha qualquer problema de saúde: apenas 17% tinham um problema de saúde mental, 12% sofriam de uma doença crónica / grave, 4% sofriam de demência e um suspeito / agressor tinha uma deficiência física. Contudo, quase metade dos suspeitos /

agressores (46%) tinham um problema de abuso de substâncias ou de dependência de álcool.

Quadro 11: Estado de saúde do suspeito /agressor no momento da última ocorrência denunciada

	Suspeito / agressor sofre de uma doença física crônica / grave		Suspeito / agressor com uma deficiência física		Suspeito / agressor com um problema de saúde mental		Suspeito / agressor sofre de demência		Suspeito / agressor com problemas de abuso de substâncias / dependência de álcool ou drogas	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	9	12	1	1	13	17	3	4	35	46
Não	36	47	62	82	28	37	46	60	33	43
N. d.	22	29	10	13	23	30	26	34	-	-
Pouco claro	9	12	3	4	12	16	1	1	8	10

O principal meio de subsistência para mais de metade (66%) dos suspeitos / agressores é uma pensão; apenas um em cada vinte tinha um trabalho remunerado e 7% pareciam estar economicamente dependentes da vítima; esta última situação corresponde a três dos suspeitos / agressores mais novos (com 56 anos ou menos) e aos mais velhos (86 anos).

Quadro 12: Estatuto económico do suspeito /agressor no momento da última ocorrência denunciada

	Suspeito / agressor com um trabalho / emprego remunerado		Suspeito / agressor recebe uma pensão		Suspeito / agressor recebe um subsídio social		Suspeito / agressor aparenta estar economicamente dependente da vítima	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	4	5	50	66	-	-	5	7
Não	60	79	6	8	26	34	68	89
N. d.	6	8	17	22	47	62	1	1
Pouco claro	6	8	3	4	3	4	2	3

No que diz respeito a antecedentes de comportamentos violentos desencadeados pelos suspeitos / agressores, 76% tinham um historial de ofensas violentas referido no processo mas apenas 3% tinham uma condenação anterior por violência em relações de intimidade. E 12% tinham também outras ocorrências denunciadas de violência em relações de intimidade. Esta é, pois, uma amostra de suspeitos / agressores que apresenta um elevado nível de agressividade no contexto de relações de intimidade.

Quadro 13: Historial de comportamento violento desencadeado pelos suspeitos / agressores

	Historial de ofensas violentas por parte do suspeito / agressor		Ocorrências denunciadas de violência em relações de intimidade em anteriores relações de intimidade do suspeito / agressor		Condenações anteriores do suspeito / agressor em tribunal por violência em relações de intimidade	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	58	76	9	12	2	3
Não	16	21	56	74	66	87
N. d.	-	-	9	12	7	9
Pouco claro	2	3	2	3	1	1

Apesar dos números sobre os suspeitos / agressores com anteriores condenações em tribunal devido a violência em relações de intimidade se referirem a dois casos, trata-se, na realidade, do mesmo homem que foi condenado uma vez pelo crime de ofensas com uma sentença de 190 dias de multa a uma taxa diária de €2,5 (totalizando €475) e a €500 de indemnização cível à sua mulher.

Não existem registos de violação das ordens judiciais por parte de nenhum dos suspeitos / agressores e não há registo de incumprimento na frequência de programas de violência doméstica. Contudo, 4% dos suspeitos / agressores tinham registo de incumprimento no tratamento do abuso de álcool ou drogas, sendo esta informação relevante uma vez que, como acima referido, quase metade dos suspeitos / agressores tinha problemas de abuso de substâncias ou dependência de álcool.

Um dos aspectos que queríamos analisar estava relacionado com o sentimento de posse de alguns dos suspeitos / agressores em casos de violência em relações de intimidade. Contudo, o que encontrámos ao analisar os processos de violência doméstica do

Ministério Público foi que muitas das possíveis respostas a essa pergunta viriam do auto de notícia padrão de violência doméstica e / ou do formulário de avaliação de risco preenchidos pela polícia; e essas eram perguntas de resposta facultativa. Na realidade, não estávamos a fazer perguntas directamente às pessoas mas apenas a recuperar a informação registada nos processos; isto foi algo que teve impacto na quantidade e qualidade da informação sobre a qual estamos agora a refletir. Assim, em 18% dos processos existia um sentimento de posse por parte do suspeito / agressor em relação à vítima, designadamente:

- Procura de obediência como forma de lealdade (n=7);
- Destruição dos bens pessoais da vítima (n=5);
- Tentativa de isolamento da vítima (n=5);
- Controlo dos recursos financeiros da vítima (n=4);
- Verificação do comportamento social da vítima (n=3);
- Tentativa de controlo das actividades diárias da vítima (n=3);
- Controlo coercivo (n=2);
- Confronto dos/as familiares ou amigos/as da vítima (n=2);
- Acompanhamento da vítima / perseguição (n=2); por exemplo, um dos suspeitos / agressores nunca deixou a mulher ser consultada por um médico sem a sua presença;
- Impedimento da vítima contactar com os seus/suas filhos/as (n=1);
- Privação de liberdade da vítima (n=1);
- Outros actos violentos (3 processos) - o suspeito / agressor refere que lhe chama vadia porque descobriu que no passado 'ela tinha tido muitos homens'; o suspeito / agressor tira com frequência a prótese dentária à vítima, impedindo-a de comer e, num dos últimos episódios de violência, levou parte da roupa da vítima com ele e foi viver para outra casa.

Apenas num dos processos conseguimos encontrar um depoimento de uma testemunha: "ele parece que é dono dela".

4.2.3 Caracterização das ocorrências

Em 74% dos processos existe apenas um registo de ocorrência documentada de violência em relações de intimidade com o suspeito / agressor; contudo, há alguns processos que contêm cinco (um processo) e oito ocorrências documentadas (dois processos).

Quadro 14: Número de ocorrências de violência em relações de intimidade entre o suspeito / agressor e a vítima registadas no processo analisado

Número de ocorrências documentadas	N.º	%
Uma	56	74
Duas	9	12
Três	5	7
Quatro	2	3
Cinco	1	1
Oito	2	3
Informação em falta	1	1

A da primeira ocorrência documentada varia entre 2003 (dois processos), 2004 (um processo), 2006 (um processo), 2007 (seis processos), 2008 (61 processos), 2009, 2010, 2011 e 2012 (um processo em cada um dos anos). Por outro lado, a data da ocorrência mais recente documentada varia entre 2007 (dois processos), 2008 (58 processos), 2009 (10 processos), 2010 (três processos), 2011 e 2012 (um processo em cada um dos anos). Como mencionado no capítulo relativo à amostra, analisámos processos com ocorrências registadas sobretudo no ano de 2008 e

isso torna-se evidente quando observamos as datas das ocorrências.

Na grande maioria dos processos (91%) existe apenas registro de violência em relações de intimidade num único sentido, do suspeito / agressor para a vítima. Mas existem seis processos com informação sobre violência mútua em relações de intimidade ou violência em relações de intimidade perpetrada pela vítima, tendo esta situação ocorrido sete vezes num dos processos.

Quadro 15: Número de ocorrências de violência mútua em relações de intimidade ou de violência em relações de intimidade perpetrada pela vítima

Número de ocorrências documentadas	N.º	%
Zero	69	91
Uma	4	5
Duas	1	1
Sete	1	1
Informação em falta	1	1

Na maioria dos casos, existe apenas uma operação policial documentada relativamente a violência em relações de intimidade entre o suspeito / agressor e a vítima (em 90% dos processos).

Quadro 16: Número de operações policiais relacionadas com violência em relações de intimidade documentadas no processo

Número de operações policiais documentadas	N.º	%
Zero	1	1
Uma	68	90
Duas	3	4
Três	3	4
Informação em falta	1	1

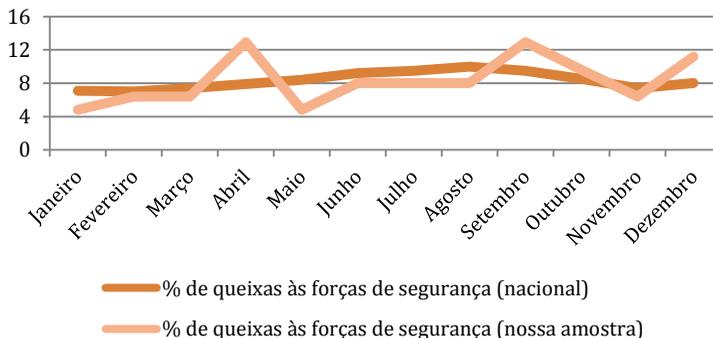
A data da primeira operação policial documentada varia entre 2007 (um processo), 2008 (69 processos), 2010 e 2012 (um processo em cada um dos anos)⁵. Por outro lado, a data da operação policial documentada mais recente varia entre 2007 (um processo), 2008 (62 processos), 2009 (oito processos), 2010 (dois processos e 2012 (um processo).

Considerando o ano mais referido (2008) na nossa amostra, os meses em que a polícia conduziu mais operações foram Abril (8; 13%) e Setembro (7; 12%) e os meses em que a polícia recebeu mais queixas sobre violência doméstica em Portugal (2008) foram Julho e Setembro (9,5%) e Agosto (10%)⁶. Parece-nos que estamos, de algum modo, face a realidades distintas - os meses de verão foram a época do ano em que ocorreram mais queixas de VD em Portugal, sendo geralmente apontado na investigação que tal acontece devido ao período de férias; na nossa amostra de mulheres idosas, Abril e Dezembro mostram um aumento, provavelmente devido às festas familiares (Páscoa e Natal) e Setembro (após o período de férias, quando as pessoas regressam às suas casas).

⁵ Falta informação em dois processos.

⁶ Fonte: DGAI (2009) *Violência doméstica, 2007-2008. Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança em 2008 e análise comparativa relativa a 2007*. Lisboa: DGAI, p. 11.

Gráfico 4: Número de queixas sobre violência em relações de intimidade / VD, por mês, na nossa amostra e em Portugal (nacional), 2008 (%)⁷



No que diz respeito aos tipos de violência mais denunciados na última ocorrência, 88% das vítimas referiram a violência emocional, verbal ou psicológica e 68% a violência física; outros tipos de violência foram menos denunciados na nossa amostra. Nenhuma das vítimas denunciou violência ou assédio sexual.

Quadro 17: Tipo de violência contra a vítima denunciada na última ocorrência (N=76)

Tipos de violência	N.º	%
Violência emocional, verbal ou psicológica	67	88
Violência física	51	67
Controlo coercivo	13	17

⁷ Apesar de através do gráfico parecer que o número de mulheres idosas excede o de todas as mulheres, deve salientar-se que o gráfico reflete valores percentuais e que estamos a lidar com um universo reduzido na nossa amostra quando comparado com o número de mulheres de todas as idades em todo o país.

Exploração financeira	6	8
Negligência intencional	5	7
Perseguição	3	4
Outra	4	5

Alguns dos outros tipos de violência incluem um caso de homicídio e a privação de condições de vida, tais como 'o suspeito não permite que a vítima entre no seu quarto nem mesmo para ter água quente para o banho', 'o suspeito desliga a electricidade de casa à noite quando se vai deitar', 'excrementos de cão atirados contra a porta, janela e paredes da casa'.

Quanto aos tipos de violência denunciadas em todas as ocorrências documentadas, a variação é bastante visível: estas mulheres são afetadas por todos os tipos de violência, excluindo a violência e o assédio sexual ou a negligência intencional. Aparentemente, as mulheres que denunciaram mais do que uma ocorrência de violência em relações de intimidade estão mais sujeitas a comportamentos violentos de todos os tipos mas, especialmente, a violência emocional, verbal ou psicológica (100%) e violência física (92%).

Quadro 18: Tipo de violência contra a vítima denunciada em todas as ocorrências documentadas (N=24)

Tipos de violência	N.º	%
Violência emocional, verbal ou psicológica	24	100
Violência física	22	92
Controlo coercivo	9	38
Exploração financeira	7	29
Perseguição	4	17

As agressões físicas descritas nos processos (N=52) configuram um elevado nível de violência, designadamente: homicídio com caçadeira (1), estrangulamento ou tentativa de estrangulamento (6), ameaça com uma faca de cozinha (1), espancamento com o cabo de uma vassoura (3), pancadas na cabeça (3), socos (15), bofetadas (13), empurrões (19), ser agarrada ou manietada (10), pontapés (4), objectos atirados à vítima (por exemplo uma mesa, garrafas vazias) (3), ser puxada e arrastada (1)⁸.

Mais importante é o facto de que a maior parte dos actos violentos descritos ocorreu de um modo cumulativo; a maioria das vítimas denunciaram várias ocorrências - por exemplo, 'pancada na cabeça, puxada pelo braço e arrastada', 'pancada na cabeça, tentativa de estrangulamento', 'empurrada pelas escadas abaixo, estrangulada', 'esbofetada, puxada pelos cabelos', 'empurrada, pontapeada, espancada', 'empurrada, estrangulada, espancada na cabeça', 'presa, espancada, tentativa de estrangulamento'. Isto leva-nos a concluir que mesmo nos casais idosos, a violência em relações de intimidade pode ser bastante grave e de elevado risco para a integridade física das vítimas, como se prova pelo homicídio em que bastou *apenas* um momento e uma caçadeira para matar a vítima (para uma descrição mais detalhada, ver o capítulo sobre a análise qualitativa).

Na última ocorrência denunciada há apenas um processo em que o agressor usou uma arma (uma espingarda de caça com dois canos); no entanto, este processo é relativo a um homicídio. É importante salientar que este agressor tinha licença de porte de arma. Contudo, noutros processos encontramos descrições de ocorrências anteriores de violência em relações de intimidade em que as armas foram usadas para provocar medo através da ameaça de poderem vir a ser usadas (por exemplo, num processo em que ambos os cônjuges eram emigrantes em França). Na

⁸ Não especificado em seis processos.

realidade, os contextos de migração podem exacerbar o nível de perigo que as mulheres enfrentam em relações de intimidade violentas - menos conhecimento sobre as leis nacionais, as prioridades da polícia e o modo como as forças de segurança actuam; redes de contactos reduzidas; falta de conhecimento do idioma local, entre outros factores.

Noutros nove processos, os suspeitos / agressores usaram vários objectos para causar danos ou lesões às vítimas, designadamente cabos de vassouras (3), uma faca (1), uma forquilha (1), garrafas (1), um cabide (1) e uma mesa (1)⁹.

Quanto ao envolvimento de álcool ou drogas na última ocorrência violenta, as nossas conclusões apontam para uma situação mais comum no que diz respeito à intoxicação alcoólica do suspeito / agressor do que em relação à vítima. Na realidade, nos 76 processos, 18 suspeitos / agressores estavam embriagados mas nenhuma vítima estava nessa situação. É também importante mencionar que a informação relacionada com os suspeitos / agressores era pouco clara em sete processos ou não disponível em 18 processos; deste modo, os números podem ser mais elevados, especialmente se cruzarmos estes dados com os dados relativos aos suspeitos / agressores que abusam de substâncias / são dependentes de álcool ou drogas (46% da nossa amostra).

⁹ O objecto não está especificado num dos processos.

Quadro 19: Intoxicação alcoólica por parte dos suspeitos / agressores e das vítimas na última ocorrência violenta

	Intoxicação alcoólica por parte do suspeito / agressor		Intoxicação alcoólica por parte da vítima	
	N.º	%	N.º	%
Sim	18	24	-	-
Não	33	43	72	95
N. d.	18	24	3	4
Pouco claro	7	9	1	1

As consequências físicas da última ocorrência violenta descrita nos relatórios da polícia referem que em 47% dos processos não foi identificada pela vítima nenhuma lesão; no entanto, em 30% dos processos foram identificadas pequenas lesões físicas. Considerando que em 68% dos processos havia referências a violência física (ver Quadro 17: Tipo de violência contra a vítima denunciada na última ocorrência), poderá existir alguma discrepância entre esses números e as consequências físicas que a polícia considerou no seu relatório.

Quadro 20: Consequências físicas da última ocorrência violenta de acordo com a descrição nos relatórios policiais

Consequências físicas	N.º	%
Nenhuma lesão identificada pela vítima	36	47
Nenhuma lesão visível	11	15
Lesão física ligeira	23	30
Lesão física moderada	3	4
Morte da vítima	1	1
Não disponível	1	1
Pouco claro	1	1

Considerando todos os factos de anteriores ocorrências e a ocorrência que originou a queixa analisada, e que podia conduzir a um risco elevado de violência grave ou mortal em relações de intimidade, os resultados são bastante perturbadores - em metade dos processos analisados os suspeitos / agressores já tinham ameaçado matar a vítima ou matar-se a si próprios, em 30% ameaçaram causar danos corporais à vítima e em 23% estrangularam ou tentaram estrangular a vítima. A investigação, como é sabido, cobriu apenas processos de vítimas do sexo feminino com 60 ou mais anos; considerando estes processos, a maioria destas mulheres estava a viver há tanto tempo os efeitos de comportamentos violentos perpetrados pelos seus parceiros íntimos - 59% há 40 ou mais anos (ver Quadro 7: Duração do relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada) - que nos interrogamos acerca da frequência da violência grave na relação de intimidade.

Quadro 21: Risco elevado de ocorrências de violência grave ou mortal em relações de intimidade (ocorrências anteriores e actuais de violência na relação)

	Suspeito / agressor estrangulou ou tentou estrangular a vítima		Suspeito / agressor ameaçou matar a vítima ou matar-se a si próprio		Suspeito / agressor ameaçou causar danos corporais à vítima		Suspeito / agressor usou arma em situações de violência em relações de intimidade		Suspeito / agressor tem licença de porte de arma	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sim	18	24	37	49	23	30	7	9	12	16
Não	41	54	28	37	37	49	54	71	51	67
N. d.	17	22	10	13	14	18	15	20	12	16
Pouco claro	-	-	1	1	2	3	-	-	1	1

Muito importante é o facto de que 9% dos suspeitos / agressores já tinham recorrido ao uso de armas para imporem a violência na relação de intimidade e 16% dos 76 processos referem-se a suspeitos / agressores que têm licença de porte de arma, nomeadamente pressões de ar (4), pistolas (4) e armas de caça (5)¹⁰. Na realidade, no único processo relacionado com um caso de homicídio, o agressor usou uma arma para matar a sua mulher de 80 anos que, de acordo com o testemunho do próprio agressor, precisava da sua ajuda para realizar as actividades diárias.

Num estudo recente (Perista, Silva e Neves, 2010) o tempo foi considerado um factor crucial na diminuição das (des)igualdades nas relações de intimidade das mulheres idosas caracterizadas pela violência. Na realidade, na maioria destes relacionamentos existe um longo historial de violência em relações de intimidade, em que a violência começa cedo, por vezes na fase do namoro ou no primeiro ano de casamento (*ibidem*). Não é um problema relacionado com a idade (embora algumas vezes questões relacionadas com a idade, como as doenças ou a dependência física, possam despoletar ou reforçar os comportamentos violentos) mas, antes de mais, um problema relacionado com o género; a maioria dos processos têm histórias em que o suspeito / agressor acusa a vítima de infidelidade e traição ou de ter outros homens na sua vida sexual, independentemente da idade da vítima. Parece que, de algum modo, o desempenho sexual da vítima, ou a sua ausência, pode despoletar a 'imaginação' do homem violento e projetar sentimentos de perda de posse baseados no género, de certa forma mitigados por comportamentos violentos e, conseqüentemente, pela posse da vítima de outras formas.

¹⁰ Noutros três processos, o tipo de arma, devidamente licenciada, não está identificado.

Sem surpresa, a maioria das (últimas) ocorrências denunciadas às forças de segurança não tinham testemunhas oculares (em 75% dos processos); contudo, quando existiam testemunhas oculares (em 18 processos; 24%) - e nalguns processos foi referida mais do que uma testemunha ocular - o filho ou a filha da vítima e do suspeito / agressor eram os/as referidos/as mais frequentemente (em seis processos), seguidos pelo filho ou pela filha da vítima, outro/a familiar ou um/a vizinho/a (em quatro processos cada). Em três processos as testemunhas oculares eram outras pessoas, designadamente o pessoal paramédico do serviço de ambulâncias que transportava a vítima ao seu tratamento de fisioterapia regular, a namorada do filho da vítima e o patrão da vítima.

Quadro 22: Testemunha ocular da última ocorrência violenta (N)

Testemunha ocular da última ocorrência	N.º
O(s)/A(s) filho(s) / filha(s) da vítima	4
O(s)/A(s) filho(s) / filha(s) do suspeito	1
O(s)/A(s) filho(s) / filha(s) da vítima e do suspeito	6
Um/a familiar (outro/a que não o filho ou a filha)	4
Um/a vizinho/a	4
Outro	3

Isto está claramente relacionado com o facto de estes casais viverem sozinhos (70%) e, na maioria dos processos (85%), as ocorrências terem tido lugar no interior das suas casas.

Quadro 23: Local da última ocorrência violenta

Local da última ocorrência	N.º	%
A casa da vítima	8	11
A casa da vítima e do agressor	65	85
A casa do suspeito / agressor	1	1
Um espaço público	1	1
Outro¹¹	2	3

Em presença da polícia ou de outros agentes da autoridade (32 processos; nem em todos os processos a polícia esteve presente no local da última ocorrência violenta uma vez, que em vários processos, a própria vítima se dirigiu à esquadra de polícia), o suspeito / agressor não ameaçou ou atacou fisicamente a vítima nem outras pessoas (em 78% e 86% dos processos)¹².

O primeiro contacto com a polícia foi feito pela vítima (65%) ou, menos frequentemente, por um/a familiar (17%); outras pessoas envolvem-se menos na participação à polícia de ocorrências de violência em relações de intimidade. Embora a violência doméstica seja um crime público em Portugal e a sociedade esteja agora mais consciente do fenómeno (quer devido a campanhas de sensibilização quer devido aos meios de comunicação social), o facto é que a violência doméstica ainda permanece um assunto de foro privado.

¹¹ Estas ocorreram: no pátio da casa da vítima e do suspeito; e dentro do carro da vítima e do suspeito.

¹² Quanto aos restantes números, não existe informação disponível em seis processos e é pouco clara num dos processos no que diz respeito a ameaças à vítima; em relação a ameaças a outras pessoas, não existe informação disponível em dois processos e é pouco clara noutros dois.

Quadro 24: Pessoa que fez o primeiro contacto com a polícia na última ocorrência violenta

Pessoa	N.º	%
A vítima	49	65
Um/a familiar	13	17
Um/a vizinho/a	4	5
O suspeito / agressor	2	3
Um hospital / um/a profissional de saúde	2	3
Um/a profissional dos serviços de segurança social	1	1
Desconhecido	4	5
Pouco claro	1	1

Em casos de violência continuada (65 processos; 86% de todos os processos), em mais de metade dos processos (56%) a situação era conhecida por outras pessoas e / ou instituições; na realidade, apenas em dois processos a situação era completamente desconhecida para qualquer outra pessoa para além da vítima e/ou do agressor¹³.

A pessoa / instituição com conhecimento da violência na relação de intimidade¹⁴ era, na maioria dos casos, um/a familiar (76%), as forças de segurança (50%), um/a vizinho (41%), um serviço de saúde (25%) e / ou um serviço de violência doméstica (14%). Estes dados são extremamente importantes na medida em que indicam a quem (pessoa ou organização) as mulheres idosas vítimas de violência em relações de intimidade falam sobre as suas experiências; para além dos/as familiares ou vizinhos/as, as

¹³ Não existe informação disponível em 28% dos processos ou é pouco clara em 8% dos processos.

¹⁴ Os números referem-se apenas aos 37 processos em que existia uma referência explícita acerca do conhecimento da violência na relação de intimidade por parte de outras pessoas para além da vítima e do suspeito / agressor.

mulheres idosas recorrem sobretudo às forças de segurança e aos serviços de saúde.

Quadro 25: Pessoa ou instituição que tinha conhecimento da situação de violência na relação de intimidade (N=37)

Pessoa / Instituição	N.º	%
Familiar	28	76
Forças de segurança	17	50
Vizinho/a	13	41
Serviço de saúde	9	25
Serviço de violência doméstica (não residencial)	5	14
Serviços públicos de saúde	4	11
Amigos/as / outra pessoa da rede de contactos da vítima	3	9
Casa de abrigo para mulheres maltratadas	1	3

4.2.4 Resposta do sistema de justiça penal

A. Acção da polícia & acção do Ministério Público

A.1. Fase de inquérito

Em 96% dos processos a polícia registou a ocorrência como violência doméstica. Relativamente aos restantes 4% (três processos), a polícia registou-os como homicídio (um) e ofensas à integridade física (dois).

Apenas em 38% (29 processos) foi realizada uma avaliação de risco pela polícia.

As respostas imediatas dadas pela polícia foram as seguintes: medidas com o objectivo de acusar criminalmente o suspeito / agressor (apresentar queixa)¹⁵ (99%); entrada em casa da vítima com o seu consentimento e / ou com o consentimento do suspeito / agressor (45%); disponibilizar informação acerca das opções de apoio à vítima (16%); envolver os serviços de saúde (por exemplo, chamar o INEM) (5%); acompanhar a vítima ao hospital (4%); deter o suspeito / agressor (3%); envolver serviços de violência doméstica no âmbito de protocolos formais (3%)¹⁶; outras respostas (5%), designadamente, chamar os serviços de medicina legal e o departamento de investigação da polícia (no processo relativo ao caso de homicídio), fornecendo informação ao Programa Apoio 65 – Idoso em Segurança (da PSP) para pessoas idosas e referenciando o processo aos serviços sociais públicos.

¹⁵ Estamos a considerar aqui o preenchimento pela polícia do auto de notícia padrão da violência doméstica e o seu envio para o Ministério Público, o que constitui um requisito obrigatório de acordo com a lei.

¹⁶ Apenas em dois processos, da Comarca da Horta.

Quadro 26: Respostas imediatas da polícia

Respostas imediatas	Sim		Não	
	N.º	%	N.º	%
Medidas com o objectivo de acusar criminalmente o suspeito / agressor (apresentar queixa)	75	99	1	1
Entrar em casa da vítima com a sua permissão e /ou com a permissão do suspeito / agressor	34	45	40	53
Disponibilizar informação sobre as opções de apoio à vítima	12	16	58	76
Envolver os serviços de saúde (por exemplo, chamar o INEM)	4	5	72	95
Acompanhar a vítima ao hospital	3	4	72	95
Deter o suspeito / agressor	2	3	74	97
Envolver serviços de violência doméstica no âmbito de protocolos formais	2	3	74	97
Separar o casal	0	-	76	100
Medidas com o objectivo de afastar temporariamente o suspeito / agressor do local	0	-	76	100
Internamento psiquiátrico forçado do suspeito / agressor	0	-	76	100
Internamento psiquiátrico voluntário do suspeito / agressor	0	-	76	100
Dar à vítima um folheto informativo sobre a lei	0	-	70	92
Acompanhar a vítima a uma casa de abrigo	0	-	76	100
Acompanhar o suspeito / agressor a um abrigo / pensão / hotel, etc.	0	-	76	100
Envolver outras instituições de apoio à vítima	0	-	75	99
Outras	4	5	72	95

Dos resultados acima referidos verifica-se que a resposta imediata da polícia se limita, quase exclusivamente, ao preenchimento do auto de notícia padrão de violência doméstica e, quando chamada para se deslocar a casa da vítima, entrar com a permissão da vítima e, por vezes, do suspeito / agressor. Todas as restantes acções acima mencionadas são escassas ou até inexistentes. Podemos interrogar-nos sobre se o tipo de resposta imediata da polícia seria o mesmo em processos em que a vítima não fosse uma mulher idosa.

Outro aspecto pouco frequente é que a polícia tire fotografias à vítima, ao local do crime ou ao suspeito / agressor, ainda que estas se consubstanciem em prova documental valorada. Esta situação aconteceu apenas em relação à vítima em cinco processos e relativamente ao local do crime no processo de homicídio.

Quadro 27: Documentação fotográfica

Documentação fotográfica	Sim		Não		N.a.	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Das lesões da vítima	5	6	23	30	48	63
Das lesões do suspeito / agressor	0	-	25	33	51	67
Do local do crime	1	1	69	91	6	8

Quanto à recolha de outras provas físicas por parte da polícia, como impressões digitais ou ADN, tal aconteceu apenas no processo de homicídio. E a polícia confiscou a(s) arma(s) em apenas três processos (4% de todos os processos).

Nas 24 horas seguintes à queixa, a polícia procedeu ao interrogatório da vítima em 34% dos processos; ao interrogatório do suspeito / agressor em 9% dos processos; e ao interrogatório de outras testemunhas (para além da vítima) em 4% dos processos.

Quadro 28: Interrogatório policial nas 24 horas após a queixa

Interrogatório	Sim		Não		N.d. / Pouco claro	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Da vítima	26	34	49	65	1	1
Do suspeito / agressor	7	9	68	90	1	1
De outra testemunha (para além da vítima)	3	4	67	88	6	8
Outra	0	-	75	99	1	1

Dos sete processos em que a polícia interrogou a vítima e o suspeito / agressor imediatamente após a ocorrência, estes interrogatórios não foram feitos em separado em dois dos processos¹⁷.

Sempre que a polícia forneceu informações acerca do processo a outro tipo de serviços / instituições, o que aconteceu raramente, fê-lo em primeiro lugar a uma casa de abrigo (3%), a um/a assistente social ou ao/à assistente social da vítima, a um serviço de apoio a pessoas idosas e a um hospital / centro de saúde (1% cada). É deste modo evidente que a polícia não tem uma prática instituída relativamente ao trabalho com processos individuais, nem trabalha com o apoio de uma rede alargada que inclua instituições e serviços disponíveis para apoiar as vítimas de violência doméstica independentemente da sua idade.

¹⁷ Relativamente aos outros processos, não existe informação disponível ou é pouco clara.

Quadro 29: Referenciação dos processos por parte da polícia

Instituições / pessoas	Sim		Não		N.d. / Pouco claro	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Casa de Abrigo	2	3	73	96	1	1
Assistente social / assistente social da vítima	1	1	74	98	1	1
Serviço de apoio a pessoas idosas	1	1	74	98	1	1
Hospital / centro de saúde	1	1	76	99	0	-
Serviço de aconselhamento a vítimas de VD	0	-	75	99	1	1
Centro de intervenção para vítimas de VD	0	-	76	100	0	-
Familiar	0	-	76	100	0	-
Linha de emergência social	0	-	76	100	0	-
Outra	0	-	76	100	0	-

Quando a queixa deu entrada nos Serviços do Ministério Público a ocorrência foi, na grande maioria dos casos (92%), também classificada como um crime de violência doméstica¹⁸. Nos seis processos em que isso não aconteceu, a ocorrência foi classificada como ofensa à integridade física (três processos) e como homicídio, maus-tratos e difamação (um cada).

A postura da vítima face a procedimento criminal contra o suspeito / agressor varia muito; tende mais a ser relutante ou a não concordar de todo (43%) ou a dar um acordo relativo e a ser relativamente relutante (29%) do que a concordar (totalmente e

¹⁸ A primeira classificação que ocorre nos Serviços do Ministério Público não é definitiva; refere-se apenas ao modo como o processo chegou da polícia. O Ministério Público só classifica o crime quando prossegue com a acusação ou com o arquivamento do processo. O modo como o processo chega ao MP é apenas uma questão de burocracia administrativa.

bastante: 23%). Esta é uma questão importante já que configura uma das perspectivas manifestadas mais frequentemente pelas forças de segurança; contudo, outras investigações (Féria de Almeida, Braga da Cruz e Freitas, 2010) e a experiência empírica de profissionais relativamente aos processos (das forças de segurança aos serviços de apoio à VD e outros) mostram que uma vítima que deseja procedimento criminal contra o suspeito / agressor é uma boa vítima. E considerando que a prática de referenciação da polícia relativamente aos processos analisados era tão escassa, este é um aspecto que merece atenção¹⁹.

Quadro 30: Postura da vítima relativamente a procedimento criminal contra o suspeito / agressor

Postura da vítima	N.º	%
Concorda totalmente	14	18
Concorda bastante	4	5
Concorda parcialmente, com alguma relutância	22	29
Bastante relutante	19	25
Discorda totalmente	14	18
Outra / não é claro	3	4

Os outros tipos de postura da vítima relativamente a procedimento criminal contra o suspeito / agressor referem-se às seguintes situações: a vítima morreu (um processo) quando a ocorrência foi registada pela polícia; a vítima desejava o procedimento criminal

¹⁹ Temos de ter em atenção que a grande maioria dos processos se referia a queixas feitas em 2008; neste momento há indícios de que as forças de segurança estão a trabalhar no âmbito das redes de apoio às vítimas de violência doméstica (por exemplo a Comarca da Grande Lisboa Noroeste (GLN) e o Departamento de Investigação e Acção Penal, DIAP Lisboa, dois dos tribunais onde recolhemos processos).

mas mais tarde não apareceu para ser interrogada pelo MP (um processo); e um processo em que, quando a vítima foi interrogada inicialmente pela polícia, acusou o suspeito / agressor de maus-tratos, embora existam registos médicos que referem que ela se encontra num estado mental bastante confuso e sofre de um problema mental, não podendo pois participar na fase de investigação.

A vontade das vítimas de retirarem a queixa contra o suspeito / agressor no decorrer do processo (32%) e o facto de não apresentarem queixa contra o suspeito / agressor (25%) indicam o pouco ou nenhum apoio da vítima em relação a procedimento criminal contra o suspeito / agressor.

Quadro 31: Indicadores do pouco ou nenhum apoio da vítima a procedimento criminal contra o suspeito / agressor (N=56)

Indicadores	N.º	%
Não é apresentada queixa pela vítima contra o suspeito / agressor	14	25
Desistência de queixa por parte da vítima no decurso do processo	18	32
A vítima não comparece no interrogatório da polícia ou do Ministério Público	2	4
A vítima não fornece provas contra o suspeito / agressor	5	9
Outro	17	30

Quanto à categoria "outro", a maioria dos processos (12; 71%) está relacionada com o requerimento ou concordância da vítima relativamente à suspensão provisória do processo. Esta acção ainda se enquadra no âmbito de uma acção criminal mas, na realidade, a maioria das vítimas que requereram ou concordaram com a suspensão provisória do processo também expressaram o seu desejo de não prosseguirem procedimento criminal contra o

suspeito / agressor (em pelo menos cinco dos processos). Existem também processos em que a vítima se recusa a assinar a queixa; a vítima quer submeter o marido a um exame e tratamento psicológico; no dia seguinte à ocorrência, a vítima não presta qualquer testemunho; devido à doença do suspeito / agressor, a vítima pede à polícia para não constituir o marido como arguido; a vítima recusa-se a falar (um cada).

Durante as investigações, mas não durante as 24 horas seguintes, a polícia procede ao interrogatório da vítima (80%), do suspeito / agressor (61%), de uma testemunha (39%) e de outras pessoas (9%). Apesar de, aparentemente, a polícia reconhecer o importante papel que a vítima desempenha na acção criminal, nos processos analisados parece existir um fosso relativamente ao envolvimento das vítimas e de outras pessoas importantes na investigação dos processos.

Quadro 32: A polícia interrogou pessoas durante as investigações (excluindo as entrevistas feitas nas 24 horas seguintes à queixa)

Pessoas interrogadas pela polícia	Sim		Não		N.d. / Pouco claro	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
A vítima	61	80	15	20	0	-
O suspeito / agressor	46	61	30	39	0	-
Qualquer testemunha (para além da vítima)	30	39	37	49	9	12
Outra²⁰	7	9	62	82	7	9

²⁰ No instrumento para análise de processos, os serviços de apoio à VD foram também considerados como uma opção. Contudo, nos processos portugueses analisados, nenhum serviço deste tipo foi interrogado pela polícia.

Quanto às outras pessoas interrogadas pela polícia, nos cinco processos estas foram os agentes policiais que se dirigiram a casa das vítimas ou que preencheram o auto de notícia padrão de VD; vizinhos/as que não testemunharam a ocorrência (três processos) e o patrão do suspeito / agressor (um processo).

Quando a vítima foi interrogada durante as investigações, encontrámos apenas informações num processo referindo que a vítima tinha sido interrogada numa sala exclusivamente na presença das pessoas que conduziam o interrogatório. Quanto a este facto, gostaríamos de vir a aprofundar a investigação uma vez que sabemos através de pessoas que trabalham nos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica que, frequentemente, estas vítimas são interrogadas numa grande sala juntamente com outras pessoas que estão a ser interrogadas por outro tipo de crimes. O problema é que, por vezes, as perguntas estão relacionadas com aspectos muito íntimos e privados da vida da vítima (por exemplo relacionados com violência sexual) e o ambiente da sala inibe a vítima de falar abertamente.

As vítimas foram interrogadas maioritariamente por agentes policiais do sexo masculino (83%), seguidos por outros (20%) - estes eram sobretudo profissionais do sexo feminino, designadamente, mulheres oficiais de justiça do Ministério Público (11), mulheres membros da equipa da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (uma) e dois oficiais de justiça do Ministério Público do sexo masculino - e por agentes policiais do sexo feminino (12%). Aparentemente, a maioria das investigações são conduzidas pela polícia, existindo menos contactos entre as vítimas e o Ministério Público.

Quadro 33: Agentes das autoridades de aplicação da lei que interrogaram a vítima

Profissionais das forças de segurança	Sim		Não		N.d. / Pouco claro	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Agente policial do sexo feminino	9	12	61	80	6	8
Agente policial do sexo masculino	63	83	7	9	6	8
Magistrada do Ministério Público	6	8	65	85	5	7
Magistrado do Ministério Público	6	8	65	85	5	7
Outro	15	20	56	74	5	7

Em apenas 39% destes processos houve testemunhas interrogadas pelas forças de segurança. E apenas 3% dessas testemunhas foram assediadas de alguma forma pelo suspeito / agressor²¹. Contudo, não foram implementadas quaisquer medidas para a protecção de testemunhas.

As investigações incluíram, em 21% destes processos, um exame físico da vítima, em 5% a apreensão de armas e em 4% um exame psicológico do suspeito / agressor.

²¹ No instrumento registámos também os processos em que não houve assédio às testemunhas por parte do suspeito / agressor (12: 16%), a informação não estava disponível (29: 38%) ou era pouco clara (1: 1%).

Quadro 34: Exames e /ou outros procedimentos incluídos nas investigações

Exames e /ou outros procedimentos	Sim		Não	
	N.º	%	N.º	%
Exame físico à vítima	16	21	59	78
Exame psicológico do suspeito / agressor (para avaliar distúrbios mentais, personalidade e perigosidade)	3	4	73	96
Exame psicológico da vítima	1	1	75	99
Busca policial em casa da vítima /casal	-	-	76	100
Apreensão de armas	4	5	72	95

O principal meio de prova foi sobretudo o testemunho oral (95%); nalguns processos incluiu também provas documentais (por exemplo, relatórios médico-legais, fotografias). Apenas no processo de homicídio houve exame de impressões digitais, análises de sangue, exame da arma e cartuchos, entre outro material.

Quadro 35: Meios de prova durante o processo de inquérito

Meios de prova	Sim		Não	
	N.º	%	N.º	%
Testemunho oral / provas das testemunhas	73	96	3	4
Prova documental / provas escritas	25	33	51	67
Provas forenses (análise a manchas de sangue, análise das impressões digitais, etc.)	1	1	75	99

A prova documental incluiu relatórios dos serviços de saúde (14 processos), fotografias (seis processos), um relatório de um serviço social (num processo) e outros (em 14 processos), designadamente relatórios médico-legais (10), um relatório social

do serviço de reinserção social (quatro), um relatório de apreensão de arma e uma factura da concessionária de auto-estrada, mostrando que o agressor tinha usado essa via no dia anterior à ocorrência (um processo). Contudo, a maioria da prova documental aqui referida foi incluída no processo de homicídio. Não foram incluídos nos processos analisados quaisquer outros relatórios (de uma casa de abrigo, de um serviço de apoio, de um serviço social público ou de um serviço de apoio a pessoas idosas). Durante o processo de inquérito, na sequência da proposta feita pelo Ministério Público, os/as juízes/as determinaram medidas de protecção em oito processos (11%); duas delas foram determinadas em 2008, uma em 2010 e uma em 2012. Cinco dessas medidas tinham como objectivo o afastamento do suspeito / agressor da casa da família / vítima e a proibição de contactos com a vítima, quer directamente ou através de outras pessoas; em dois processos foi aplicado o segredo de justiça e houve apenas um caso de prisão preventiva. Na maioria dos processos as medidas não foram violadas (em sete processos; num dos processos não havia informação disponível).

Após a intervenção da polícia, 26% dos suspeitos / agressores agiram violentamente contra a vítima²². O tipo de violência perpetrada contra as vítimas foi emocional, verbal ou psicológica (em 75% dos processos em que o suspeito / agressor agiu violentamente após a intervenção da polícia), física (55%), controlo coercivo (20%) e exploração financeira (5%)²³.

Apenas oito vítimas (11%) tinham um/a representante legal durante a fase de inquérito.

A grande maioria dos processos (88%) não tinha qualquer registo do modo e com quem tinha a vítima ido à polícia e / ou aos

²² Informação disponível em apenas 36 processos (47%); mais de metade dos processos não continham informação que permitisse avaliar se o suspeito / agressor agiu violentamente após a intervenção da polícia.

²³ N=20.

Serviços do Ministério Público; e nos casos em que havia essa informação (nove processos) é evidente que a grande maioria das vítimas estava acompanhada (83%). Os/as acompanhantes mais frequentes eram membros da família (em sete processos) e, num processo, o próprio suspeito / agressor.

A.2. Fase de acusação

A grande maioria dos processos (87%) não chegou a tribunal após a fase de investigação; apenas dez processos (13%) chegaram a tribunal, estando esses processos relacionados com cinco casais (um casal com dois processos e outro casal com cinco processos).

As principais razões para o arquivamento foram²⁴:

- Falta de provas para deduzir acusação; não foi deduzida acusação por VD - 23 processos (39%);
- O processo foi incorporado noutra processo - 17 processos (26%);
- Requerimento da suspensão provisória do processo; nestes casos, mesmo que o suspeito / agressor reconheça que cometeu um crime de VD, se cumprir as condições / injunções impostas, não é deduzida acusação - nove processos (14%);
- Falta de provas; não foi deduzida acusação já que o suspeito / agressor nunca foi constituído arguido devido a falta de provas - seis processos (9%);
- Ao concluir as investigações, os processos foram classificados pelo Ministério Público como ofensas à integridade física (seis processos; 9%), ofensas à integridade física e lesões (dois processos, 3%), difamação (um processo; 1%), ameaças (um processo; 1%); lesões (um processo, 1%) e ameaças e lesões (um processo; 1%), que são crimes semi-públicos, onde a vítima pode retirar a queixa, não se constituir como assistente no processo crime e pedir o seu encerramento;

²⁴ N=66. Para alguns processos foram considerados vários motivos.

- O suspeito morreu de ataque cardíaco no dia em que deveria ser interrogado pela polícia - um processo (1%).

Dos processos em que o Ministério Público prosseguiu com a acusação (dez processos), nove foram classificados pelo Ministério Público como crimes de violência doméstica; apenas num o crime não foi classificado como violência doméstica (homicídio qualificado).

Três das vítimas requereram uma indemnização cível e duas delas obtiveram uma decisão. A decisão foi positiva num processo tendo sido concedida uma indemnização cível, mas relativamente aos restantes processos, num deles a indemnização cível não foi concedida e no outro a informação era pouco clara.

B. Acção judicial

Cinco suspeitos / agressores foram levados a tribunal, em relação a um total de dez processos. Quatro suspeitos / agressores forneceram provas em tribunal (relacionadas com nove processos); um não o fez (em relação a um processo). Apenas dois aceitaram as alegações apresentadas contra eles, um, que estava a ser julgado por quatro processos, não as aceitou; e num dos processos não havia qualquer informação. Destes dois que aceitaram as alegações, apenas um confessou a culpa.

Por outro lado, três vítimas forneceram provas em tribunal (relacionadas com sete processos); duas não o fizeram (três processos). Duas das vítimas prestaram o seu depoimento com o suspeito / agressor dentro da sala de audiências. Não foram tomadas providências para apoiar as testemunhas vulneráveis (incluindo a vítima) aquando do seu depoimento em tribunal²⁵.

²⁵ Nos cinco processos (três vítimas; as que prestaram depoimento em tribunal) esta situação confirmou-se.

Duas vítimas (cinco processos) estavam legalmente representadas por um/a advogado/a no julgamento em tribunal e três não estavam (cinco processos). Por outro lado, quatro suspeitos / agressores tinham um representante legal²⁶ (em relação a nove processos). Não existe informação acerca do acompanhamento das vítimas durante o julgamento em tribunal.

Em sete processos (relacionados com três casais) houve testemunhas a prestar depoimento na audiência em tribunal. O(s)/a(s) filho(s)/a(s) da vítima e do suspeito / agressor (um representado em quatro processos), outros/as familiares (dois representados em cinco processos), vizinhos/as (dois em três processos) e amigos/as (um em dois processos, mesmo casal) foram as pessoas envolvidas na prestação de depoimentos nesta fase.

Quadro 36: Testemunhas que prestaram depoimento na audiência em tribunal (N processos e casais)

Testemunhas	N.º	%
Familiares (outros/as que não os/as filhos/as)	5	2
Vizinho/a(s)	3	2
Filho/a(s) da vítima e do suspeito /agressor	4	1
Médico/a	4	1
Amigo/a da vítima ou do suspeito / agressor	2	1
Agente policial	1	1

A decisão do tribunal foi sobretudo no sentido da condenação do suspeito / agressor - quatro agressores em oito processos, um suspeito / agressor com dois processos está ainda a aguardar uma decisão. Dois agressores (cinco processos) apresentaram recurso e

²⁶ Num processo não existe informação disponível.

um agressor viu a sua condenação confirmada (no outro processo não havia informação disponível).

Entre os suspeitos / agressores que foram condenados, um teve uma sentença de prisão de 15 anos (relacionada com o caso de homicídio), um teve uma pena suspensa por dois anos e dois meses (quatro processos), dois (três processos) tiveram uma multa de €600 (dois processos) e €700 (um processo).

Houve outras consequências legais para os suspeitos / agressores (nem todas relacionadas com os que foram condenados), designadamente: ordem de serviço comunitário (um agressor foi condenado ao pagamento de uma multa); ordem de reabilitação de alcoolismo - cinco suspeitos / agressores que não foram acusados da prática do crime de VD, dois do GLN e três dos Açores (um processo cada); e nove tiveram o processo suspenso provisoriamente por períodos entre os três e os 18 meses (uma média de 10 meses)²⁷. A suspensão provisória do processo foi uma medida aplicada a dois suspeitos / agressores em Cascais (um destes não cumpriu as injunções e foi mais tarde condenado; e um outro com dois processos); a três suspeitos / agressores nos Açores / Horta e Angra do Heroísmo (um com três processos e outro com apenas um processo); e quatro suspeitos / agressores no GLN (um com quatro processos e os restantes com um processo cada).

A suspensão provisória do processo foi determinada em conjunto com algumas injunções, designadamente:

- frequentar um programa para agressores, ser acompanhado pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e não ser violento para a mulher;
- pedir desculpas à vítima e doar €50 a uma ONG local;

²⁷ Um período de 12 meses foi o mais mencionado (4 processos), seguido de oito meses (2 processos).

- apresentar um pedido de desculpas à vítima, submeter-se a um tratamento para o alcoolismo e doar €250 a uma ONG local;
- pagar €100 à Cruz Vermelha Portuguesa; abster-se de práticas que ofendam a integridade física, a tranquilidade e a paz de espírito, a honra e a reputação da vítima;
- pagar €175 à Cruz Vermelha Portuguesa; abster-se de práticas que ofendam a integridade física da vítima; abster-se do consumo de bebidas alcoólicas; submeter-se a uma desintoxicação de álcool;
- frequentar um programa acompanhado pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- abster-se de práticas que ofendam a integridade física da vítima; submeter-se a um tratamento de desintoxicação de álcool;
- frequentar um programa acompanhado pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; sair da casa da vítima e deixar de viver com e de visitar a casa da vítima.

Algumas das injunções envolvidas na suspensão provisória de um processo não foram cumpridas; o processo seguiu para tribunal e o agressor foi condenado. Algumas particularidades deste processo:

- A suspensão provisória do processo por 18 meses com as injunções de frequência de um programa para agressores, o acompanhamento pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e não ser violento com a mulher; esta última injunção não foi cumprida e por isso o processo seguiu para tribunal. Durante o inquérito foram aplicadas medidas de proibição de contactos e de afastamento do agressor; o arguido foi condenado a uma pena de prisão de 2 anos e 2 meses, suspensa na condição de pagamento de uma indemnização à vítima e com uma pena acessória de afastamento e proibição de contactos com a vítima.

Um outro processo apresenta algumas características dignas de nota:

Após o pedido da vítima para que a investigação não continuasse e para que o processo parasse, a polícia foi várias vezes a casa da vítima falar com ela e com as outras testemunhas por forma a confirmar se estava tudo bem; também continuou a telefonar ao seu filho para verificar o bem-estar da vítima.



Aparentemente a vítima sofria de doença mental e no final do processo estava internada num lar para pessoas idosas; durante uma das intervenções da polícia (indo a sua casa para verificar se estava tudo bem) ela estava já fortemente medicada uma vez que, de acordo com a polícia, esteve estática durante toda a conversa e com os olhos vidrados.

Tanto a vítima como a sua filha (a testemunha) escreveram uma carta ao MP um ano após a ocorrência requerendo o encerramento do processo devido ao estado de saúde do suspeito. Este facto teve provavelmente impacto no resultado do processo.

Durante a investigação, o suspeito foi diagnosticado com Alzheimer e tinha dificuldade em andar e falar.

O filho adulto coabitante também agredia a mãe. Tanto o filho como o pai são alcoólicos e estão ambos referenciados no processo como agressores. A polícia iniciou a investigação na sequência de uma reunião com os serviços sociais. A vítima abordou os serviços sociais para solicitar apoio para o tratamento de alcoolismo do seu filho. 2 Meses antes, também tinha ido à polícia. Deste modo, não há nenhuma ocorrência específica registada no processo.

A decisão ainda está pendente em tribunal. No entanto, o tribunal considera que não há provas suficientes para confirmar a medida de proibição de contactos com a vítima.

4.3. Contando as estórias – Resultados com base numa abordagem qualitativa

Foram analisados um total de 23 processos (correspondendo a 16 casais) utilizando uma abordagem qualitativa aprofundada. Os processos tinham já sido analisados através de uma abordagem quantitativa; no entanto, a informação contida nesses processos era tão rica que se tornava necessária uma análise aprofundada para dar relevo às histórias por detrás dos números.

A análise qualitativa teve como objectivo identificar a tipologia dos processos que entraram nos Serviços do Ministério Público durante 2008. Estes processos foram, conseqüentemente, organizados por grupos. Os critérios para a escolha destes grupos basearam-se i) nas situações mais frequentes no âmbito da nossa amostra (por exemplo, violência unilateral), e ii) em características específicas que mereciam um estudo mais aprofundado e que, de algum modo, se relacionavam com a idade (por exemplo, problemas de saúde) ou com a afirmação de senso comum "eram um casal tão carinhoso que ninguém podia prever isto" (por exemplo, aparentemente, um episódio isolado de violência).

a. Historial de violência unilateral

Na grande maioria dos processos (69; 91%) existe registo de violência unilateral (perpetrada por um suspeito do sexo masculino contra uma vítima do sexo feminino). A presente análise considerou dois processos.

Nos bastidores

Sem surpresa, deparamo-nos com relações duradouras perpassadas por longas histórias de violência, desde os primeiros anos da relação de intimidade. A violência física esteve presente em ambos os casos, especialmente em idades mais jovens, mas, antes de mais, a violência psicológica e o controlo coercivo

existiram durante todo o relacionamento; num dos casos existiam também formas graves e persistentes de perseguição. O abuso de álcool por parte do suspeito / agressor está também presente num dos casos. O 'receio' de perderem a posse é bastante evidente no modo como ambos os suspeitos / agressores tratavam as suas mulheres - acusando-as de cometerem adultério e de terem amantes até mesmo na velhice. Os litígios são muito frequentes. Em ambos os casos foram feitas ameaças de morte à vítima e, pelo menos num dos casos, através do disparo de uma arma. E obviamente, as vítimas temiam pelas suas vidas; no entanto, na velhice, o medo é de alguma forma afastado e substituído pela indiferença. Ambos os casais têm um estatuto económico bastante bom.

Factores desencadeadores da procura de ajuda

Estas são histórias em que as vítimas têm o apoio de outras pessoas, nomeadamente de familiares próximos/as. Em ambos os casos, os/as familiares confirmaram as situações de violência vividas pelas vítimas nas relações de intimidade.

Procedimentos de aplicação da lei

Num dos casos, foi feita uma avaliação de risco e o processo entrou em segredo de justiça. As investigações foram demoradas: 18 meses desde a data da ocorrência até ao interrogatório policial da vítima, das testemunhas (3) e do suspeito; e 3 anos e meio após a ocorrência o MP não sabe se o agressor cumpriu todas as condições da suspensão provisória do processo.

No outro caso, a investigação demorou quatro meses. No entanto, a vítima só foi informada acerca do resultado outros quatro meses depois, quando decidiu dirigir-se aos Serviços do Ministério Público para saber qual a situação do processo.

No final, num dos casos as forças de segurança perderam o rasto da situação e o outro foi arquivado por falta de provas.

b. Violência por ex-parceiro

A violência em relações de intimidade perpetrada por ex-parceiro ocorreu em 10 processos (13% da nossa amostra). A presente análise considerou um processo.

Nos bastidores

O processo identifica ocorrências de violência doméstica entre um casal de pessoas idosas (a vítima e o suspeito / agressor têm 74 anos). O seu casamento de 48 anos chegou ao fim há um ano atrás na sequência de um pedido de divórcio apresentado pela vítima; no entanto, devido a problemas financeiros, o casal manteve-se a viver na mesma casa. O caso confina um elevado risco para a integridade física da vítima. Os episódios de violência perpetrada pelo suspeito / agressor contra a vítima são frequentes; a vítima tem apresentado queixas à polícia contra o suspeito desde 2003. Uma das queixas chegou a tribunal, tendo o tribunal confirmado que a vítima estava a viver numa situação de medo constante. Na realidade, a vítima tem vivido situações de violência física e psicológica e um controlo coercivo extremo perpetrado pelo suspeito.

Factores desencadeadores da procura de ajuda

Foi a vítima que procurou ajuda. Para além de várias queixas feitas pela vítima contra o suspeito / agressor, desde 2003, durante a investigação da queixa apresentada em 2008, outras duas queixas deram entrada (ambas em 2009). A exposição da vítima à violência física parece ser bastante frequente neste caso.

Procedimentos de aplicação da lei

Um ano e dois meses depois da ocorrência de 2008, o MP acusa o suspeito de perpetrar um crime de VD contra a sua ex-mulher. Dois meses mais tarde o processo é enviado ao tribunal e a primeira audiência é agendada para daí a dois meses. O tribunal não confirma que os factos correspondam a um crime de VD mas antes a um crime de ofensa à integridade física. O suspeito é

condenado a uma multa de €600. No entanto, menos de um mês depois da sentença ter sido pronunciada, o suspeito morreu e sete meses depois o Ministério Público declarou a extinção da acusação criminal devido à morte do suspeito.

c. Aparentemente, um episódio de violência isolado, embora de violência extrema

A presente análise teve em consideração três processos

Nos bastidores

A melhor maneira de descrever estes processos seria que estão relacionados com casais que eram aparentemente felizes. São três casos que envolvem vítimas idosas, com idades entre os 78 e os 81 anos, em três longas relações de intimidade - 57 anos num caso, 41 anos noutro e "tempo demais para ela [a vítima] se lembrar" (51 anos) no terceiro caso.

Em dois dos casos as vítimas recebiam cuidados por parte dos suspeitos / agressores.

E, no final, em dois dos casos, a vítima morreu (uma por homicídio, a outra devido a causas naturais).

Os três casos envolvem ocorrências de violência extrema - num, um homicídio, e nos outros duas ocorrências de violência física com recurso à utilização de instrumentos vários. Um dos suspeitos / agressores utilizou uma forquilha durante uma discussão iniciada por ele às 4h da manhã, quando a vítima estava a dormir; utilizou a forquilha e bateu-lhe com as mãos na cara e nas mãos; a vítima conseguiu fugir para casa de uma vizinha. O outro caso envolve um homem que bateu na mulher com o cabo de uma vassoura até que este se partiu enquanto a vítima tentava proteger-se apenas com um xaile; a vítima estava acamada.

Em dois dos casos o suspeito / agressor admitiu os seus actos - no caso de homicídio e no caso da forquilha. Ambos tinham intenção

de matar as vítimas. No entanto, no último, apesar de admitir que inicialmente queria matar a vítima e depois suicidar-se, o suspeito / agressor mudou de ideias. E em ambos os casos, o facto que despoletou o acto violento esteve de alguma forma ligado a problemas financeiros (apesar de suspeitarmos que este não terá sido o principal motivo).

Factores desencadeadores da procura de ajuda

Em dois destes casos, foram outras pessoas, designadamente familiares e vizinhos/as, que procuraram ajuda. No entanto, nenhuma das vítimas desejava procedimento criminal contra os suspeitos / agressores.

Procedimentos de aplicação da lei

O agressor que cometeu homicídio foi imediatamente detido e mantido em prisão preventiva durante todo o período da investigação. Num dos casos, a vítima foi submetida a um exame médico requerido pelo MP. No outro, foi elaborado um relatório social pela (então) Direcção-Geral de Reinserção Social.

As investigações foram bastante céleres nos dois casos - uma durou cerca de 10 meses, tendo sido concluída com arquivamento por desistência de queixa, após reclassificação do crime como ofensa à integridade física; e a outra 15 meses, desde o dia da ocorrência até à confirmação da condenação no âmbito de um procedimento de recurso. O outro caso foi mais demorado (cerca de dois anos) e as investigações foram conduzidas de uma forma estranha, já que decorreram nove meses até que o MP requeresse à polícia que aprofundasse a investigação do caso (aparentemente devido à licença de maternidade de um dos membros do pessoal) e depois mais 5 meses (aparentemente devido a falta de pessoal).

d. Abuso de álcool por parte do suspeito / agressor

46% dos suspeitos / agressores têm um problema de abuso de álcool; e 24% dos processos descrevem os suspeitos / agressores como estando embriagados durante a última ocorrência violenta. A presente análise considera um processo.

Nos bastidores

Casal mais jovem - a vítima tem 60 anos e o suspeito / agressor tem 59 anos. A mulher ainda trabalha e o marido, que é alcoólico, está desempregado há nove meses. Tem cadastro (devido a ofensas à integridade física e condução sob o efeito de álcool) mas nunca esteve detido.

Casaram há 12 anos. Esta situação de violência ocorre há dez anos mas nunca foi tão grave: o marido desaparece com frequência durante vários dias e depois regressa sempre embriagado, causando problemas. O suspeito / agressor parte objectos em casa, urina para o chão, cospe nas paredes e na cara da vítima.

O processo de divórcio está a decorrer a pedido da vítima mas o suspeito recusa-se a abandonar a habitação. Seis meses depois da queixa, o divórcio é declarado.

Factores desencadeadores da procura de ajuda

A vítima está psicologicamente deprimida e toma medicação regularmente. Sente-se muito intimidada pelo marido. Ele ameaça matá-la, bem como ao seu filho adulto. Ela teme pela sua vida e tem medo de estar em casa sozinha com ele. Todas estas razões tiveram, provavelmente, impacto no comportamento de procura de ajuda da vítima, reforçadas pelo apoio dado pelo filho; na realidade, o filho da vítima afirmou não ter ainda saído de casa da mãe para poder protegê-la.

Procedimentos de aplicação da lei

As investigações duraram três anos e oito meses desde o dia da queixa até à conclusão do processo; contudo, esta conclusão não

correspondeu um desfecho concreto já que foi cometido um erro aquando da elaboração das injunções para a suspensão provisória do processo.

e. Vítimas e suspeitos / agressores que sofrem de problemas de saúde

Na nossa amostra, 9% das vítimas estavam a receber cuidados por parte dos suspeitos / agressores. Para a presente análise foram investigados cinco processos; em três deles, são as vítimas que sofrem de problemas de saúde e em dois são os suspeitos / agressores.

Quando as vítimas sofrem de problemas de saúde

Nos bastidores

A idade das vítimas situa-se entre os 60 e os 77 anos de idade. A duração da relação de intimidade não é conhecida em todos os casos; contudo, num dos casos o relacionamento dura há cerca de 50 anos embora recentemente (há cerca de 4 anos) o marido tenha começado a insultar e a ameaçar matar a vítima; nos últimos 3 anos têm vivido em quartos separados. Em dois dos casos, a ocorrência esteve relacionada com violência física (num caso a vítima foi empurrada contra uma parede e levou dois socos no peito; no outro, levou vários socos na cabeça, tronco e braços); as vítimas também mencionaram violência psicológica durante os últimos três ou quatro anos. Uma das vítimas é uma pessoa muito doente e durante os últimos quatro anos tem sido vítima de violência física intensa; por outro lado, o agressor é alcoólico. No outro caso a ocorrência refere-se a negligência devido ao facto da vítima estar fisicamente dependente do suspeito / agressor. Na realidade, esta vítima sofria de cancro, tinha uma deficiência física e sofria de problemas de saúde mental (distúrbio bipolar).

Factores desencadeadores da procura de ajuda

Num dos casos foi a vítima que procurou ajuda e nos outros dois casos foram outras pessoas (designadamente um/a familiar e um/a profissional de saúde) que apresentaram a queixa à polícia.

Procedimentos de aplicação da lei

Em dois casos o MP concluiu pela falta de provas e pelo encerramento do processo sem constituir os suspeitos como arguidos nem procedendo à sua acusação. Podemos interrogar-nos sobre se a doença mental das vítimas será uma desculpa para que o sistema criminal não penalize os suspeitos / agressores. No outro caso foi aplicada uma suspensão provisória do processo por um período de 12 meses.

Quando os suspeitos / agressores sofrem de problemas de saúde

Nos bastidores

Num dos casos estamos perante uma vítima idosa (75 anos) e um suspeito / agressor idoso (também com 75 anos), com uma longa relação (58 anos). No outro caso, a vítima tem 69 anos e o suspeito / agressor tem 67 anos. Num dos casos existe uma forte presença de controlo coercivo. No outro caso, o comportamento agressivo ocorreu nos últimos três anos.

Factores desencadeadores da procura de ajuda

O facto de recearem pelas suas vidas pode ser o principal motivo para que as vítimas tenham apresentado queixa à polícia contra os suspeitos / agressores.

Procedimentos de aplicação da lei

Ambos os casos incluem vários processos, todos relacionados com a mesma vítima e suspeito / agressor, relativos a crimes de violência doméstica ou ameaças e ofensas à integridade física da vítima. Num dos casos, durante a investigação, a vítima expressou o desejo de procedimento criminal contra o marido; mais tarde, informou a polícia de que o marido estava impedido de se deslocar à esquadra de polícia para ser interrogado devido à sua doença -

Alzheimer (diagnosticada); o MP determinou o encerramento do processo uma vez que a vítima não daria seguimento à queixa, tendo em conta a idade avançada e a doença do suspeito e devido ao facto de não existirem provas suficientes para prosseguir com a acusação.

O outro caso chega a tribunal. Depois de três audiências, o crime de violência doméstica, de acordo com a classificação do MP, foi reclassificado pelo tribunal como crime de ameaça agravada. O arguido foi condenado ao pagamento de uma multa de €700. Um aspecto relevante é o facto de o arguido ter estado ausente de todas estas audiências.

f. Suspeitos / agressores mais jovens

17% dos suspeitos / agressores tem 59 anos ou menos. A presente análise considerou um processo.

Nos bastidores

A vítima tem 69 anos e o suspeito / agressor tem 58 anos. Quando a polícia chegou a casa encontraram a vítima e o seu filho que disse que nada se tinha passado. Tinha sido apenas o marido que a tinha esbofetado e ameaçado. O suspeito estava no quarto e ela não quis incomodá-lo uma vez que esta tinha sido uma ocorrência isolada. Este caso confina questões relacionadas com problemas mentais aparentes do filho da vítima e do suspeito / agressor.

Factores desencadeadores da procura de ajuda

Foi um/a vizinho/a que contactou a polícia. Aparentemente, a vítima não estava à procura de qualquer tipo de ajuda relativamente ao comportamento do marido mas estava apenas preocupada com o comportamento e a doença do filho. Na realidade, a vítima recusa-se a depor durante as investigações.

Procedimentos de aplicação da lei

O facto de a vítima se recusar a depor levou o MP a determinar o encerramento do processo devido a falta de provas; não foi feita qualquer acusação.

5. Conclusões e recomendações

Uma das principais conclusões que podemos retirar desta investigação é a de que deve ser dada uma especial atenção aos casos em que a vítima é uma mulher idosa. As mulheres idosas como vítimas de violência em relações de intimidade são mais vulneráveis no que diz respeito à capacidade de anteciparem um futuro sem o seu parceiro violento e/ou livre de violência na relação conjugal. Questões culturais em torno do casamento, as normas sociais e os valores de género, a religião, a fraca auto-determinação fora do círculo familiar, o baixo estatuto financeiro e económico, entre outras, desempenham um papel determinante nas experiências de violência em relações de intimidade das mulheres idosas.

A frase "era eu ou ela", proferida depois de cometer o homicídio de uma mulher idosa que sofria de diversos problemas de saúde e que, nesse momento, aspirava a uma vida livre do controlo do seu marido, é algo que não devemos deixar de ter presente. Na realidade, na maioria das situações de violência em relações de intimidade, o 'eu' / agressor daquela frase sobrepõe-se, em muitos e diversos aspectos, à 'ela' / vítima.

Várias recomendações devem ser aqui apresentadas. Algumas estão mais associadas ao sistema legal e judicial; outras ao contexto global de violência em relações de intimidade.

- › Em primeiro lugar, a criminalização dos suspeitos / agressores deve ser reforçada. Nos processos analisados surgem histórias longas de relações violentas e poucas histórias de procura de ajuda fora da família e da rede de contactos da vítima; assim, se e quando uma vítima idosa recorre às autoridades de aplicação da lei, o enfoque não deve nunca centrar-se na velhice do suspeito/agressor mas

antes no acto de coragem que aquela mulher conseguiu ter. O que pode ser pior do que, após uma vida inteira de violência numa relação de intimidade e depois de finalmente apresentar uma queixa à polícia, o processo ser arquivado devido a falta de provas? As mulheres sentirão provavelmente uma ainda maior perda de poder na sua relação conjugal;

- > Na sequência da recomendação acima referida, as autoridades de aplicação da lei devem valorizar mais os depoimentos das vítimas;
- > Reduzir o intervalo de tempo entre a apresentação de uma queixa de violência doméstica e o resultado dos procedimentos judiciais e criminais. Encontrámos um processo no qual demorou cerca de cinco anos até que a sentença fosse proferida e outros casos em que as investigações demoraram mais de dois ou três anos sem terem sequer chegado a tribunal (casos esses que foram arquivados);
- > Fazer avaliações de risco sistemáticas, tendo em consideração, designadamente, situações recentes de passagem à reforma do suspeito / agressor, ou casos de doença da vítima ou do suspeito / agressor;
- > Na maioria das situações, os processos poderiam beneficiar de opinião técnica dos serviços de reinserção social ou dos serviços de segurança social; para isso, as autoridades de aplicação da lei deveriam requerer relatórios sociais com maior frequência;
- > Implementar um sistema informático que permita o registo e identificação dos processos em que a suspensão provisória do processo foi aplicada;
- > Conceber, implementar e monitorizar unidades especializadas em violência doméstica nos serviços do Ministério Público e nos tribunais;
- > Promover formação especializada sobre a intersecção entre género e idade das vítimas de violência doméstica, dirigida a magistrados e magistradas do Ministério Público,

oficiais de justiça do Ministério Público e profissionais dos serviços de reinserção social;

› Estabelecer redes locais formais que envolvam tribunais, Ministério Público, forças de segurança, organizações e serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, serviços sociais (organizações públicas e da sociedade civil), serviços de saúde, serviços de apoio às pessoas idosas. Estas redes devem firmar-se em protocolos formais, estabelecendo modalidades concretas de referência de casos sem comprometer a confidencialidade dos processos. Adicionalmente, todos os membros das equipas envolvidas devem receber formação especializada sobre violência em relações de intimidade / violência doméstica, no quadro mais genérico da igualdade de género e dos direitos humanos;

› As vítimas e os suspeitos / agressores não devem nunca estar na mesma sala de audiências enquanto prestam depoimento; esta situação é difícil para qualquer vítima mas é particularmente dura para as mulheres idosas, que viveram quase toda a sua vida sentindo que não eram valorizadas e que os seus pensamentos e sentimentos mais profundos não eram tidos em consideração;

› Quando os agressores são condenados a penas suspensas, devem ser consideradas penas acessórias como medidas de afastamento e proibição de contactos com a vítima;

› A lei, *per se*, não é um instrumento suficiente para a prevenção do crime; a sociedade, como um todo, deve exigir tolerância zero face à violência (doméstica) contra as mulheres (idosas);

› E por fim, mas não menos importante, há que promover uma mudança societal, num quadro compreensivo de igualdade de género e de direitos humanos, que assegure o respeito e o tratamento de mulheres e de homens, independentemente da sua idade, como iguais.

6. Referências bibliográficas

APAV (2010) *Manual Títono – Apoio a pessoas idosas vítimas de crime e de violência*. Lisboa: APAV

DGAI (2008) *O registo da violência doméstica pelas Forças de Segurança – análise do período de 2000 a 2007*. Lisboa: DGAI. Disponível em: http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD%202000-2007_a.pdf

DGAI (2011a). *Violência doméstica 2010. Ocorrências participadas às Forças de Segurança*. Lisboa: DGAI. Disponível em: http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD_Relatorio%20Anual_2010_2_5_2011%282%29.pdf



DGAI (2011b). *Relatório de monitorização da Violência Doméstica - 1º Semestre de 2011*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, Direcção-Geral de Administração Interna.

DGPJ (2011). *Os números da Justiça 2010. Principais indicadores das Estatísticas da Justiça*. Lisboa: Direcção-Geral de Política de Justiça, Ministério da Justiça. Disponível em:

http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/os-numeros-da-justica_1/downloadFile/attachedFile_f0/Os_numeros_da_Justica_2010.pdf

EC Special Eurobarometer (2010) *Domestic violence against women*. Disponível em:

http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_344_en.pdf

Féria de Almeida, M. T. (coord.), Braga da Cruz, R. e Freitas, C. (2010) *Projeto Rebeca - Boas Práticas Judiciais no âmbito da Violência Doméstica*. Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. Disponível em: www.apmj.pt/

Ferreira-Alves, J. & Santos, A.J. (2010). *Prevalence study of violence and abuse against older women. Results of the Portugal survey (AVOW*

Project). Braga: Universidade do Minho. Disponível em:

http://www.inpea.net/images/AVOW-Portugal-Survey_2010.pdf

Hagemann, Carol (2009). *Typology of domestic violence laws in Council of Europe member states – a preliminary overview*. Ad Hoc Committee on preventing and combating violence against women and domestic violence (CAHVIO). Strasbourg: Council of Europe. Disponível em: www.coe.int/t/dghl/standardsetting/violence/CAHVIO%20_2009_13%20%20e.pdf (accessed on 16 November 2012)

Lisboa, M. (coord.), Barroso, Z., Patrício, J. e Leandro, A. (2009) *Violência e Género - Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa: CIG. Disponível em: http://onvg.fcsh.unl.pt/images/stories/PDFs/ficheiros_projectos/violencia%20e%20genero.pdf

Perista, H., Baptista, I. e Silva, A. (Eds.) (2011) *Breaking the taboo 2. Violência contra mulheres idosas no contexto das famílias: reconhecer e agir*. Lisboa: CESIS / LGP DIGITAL. Disponível em: http://www.cesis.org/admin/modulo_news/ficheiros_noticias/20130308145517-1manual_de_formauo.pdf.

Perista, H., Silva, A. e Neves, V. (2010) *Violência contra mulheres idosas em relações de intimidade – Relatório nacional de Portugal*. Lisboa: CESIS. Disponível em: http://www.ipvow.org/images/ipvow/reports/IPVoW_Portugal_Portuguese_final.pdf.

WHO, The Regional Office for Europe (2011) *European report on preventing elder maltreatment*. Rome: WHO.

Printing

Diagonal Design

Info

www.ipvow.org

